

MICHAEL ARAUJO PINHEIRO

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO
DESDE SUA VIGÊNCIA EM NOVEMBRO DE 1999

Monografia apresentada à disciplina de Trabalho de Fim de Curso como requisito parcial à conclusão do curso de Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Othon Juruá Rolim de Souza Reis

CURITIBA
2009

TERMO DE APROVAÇÃO

MICHAEL ARAUJO PINHEIRO

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO DESDE SUA VIGÊNCIA EM NOVEMBRO DE 1999

Monografia aprovada como requisito parcial à conclusão do curso de Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Orientador: Prof. Othon Jurúá Rolim de Souza Reis
Departamento de Ciências Econômicas, UFPR

Prof. Luiz Xiscatti
Departamento de Ciências Econômicas, UFPR

Prof. Luiz Antonio Domakosky
Departamento de Ciências Econômicas, UFPR

Curitiba, 10 de dezembro de 2009.

AGRADECIMENTOS

Ao meu avô João Araujo (in memoriam),
trabalhador incomparável.

À minha mãe Elicéia, razão maior do meu
esforço e dedicação, que sempre apoiou meus
estudos.

À ADEC - Associação de Defesa do
Consumidor e Contribuinte, por ter fornecido a
base do conhecimento previdenciário.

"Uma imprecisão de linguagem tem gerado polêmicas entre contabilistas e economistas, com alguma vacilação dos juízes na escolha dos peritos. Essa imprecisão consiste em denominar perícia contábil certos exames que não se passam na área da contabilidade"

Dr. Cândido Rangel Dinamarco

RESUMO

Esse trabalho tem como objetivo avaliar a criação do Fator Previdenciário, instituído pela Lei n.º 9.876, em novembro de 1998. A análise ocorre antes e após a vigência da lei, verifica-se elevação da idade do segurado e do número de contribuições necessárias para uma melhor renda na aposentadoria por tempo de contribuição. O fator previdenciário reduz o valor dos benefícios, do número de benefícios concedidos e consequentemente das despesas nas contas da previdência. A aplicação do fator previdenciário utiliza-se de elementos externos não previstos na filiação obrigatória da previdência social, promove injustiça, diminuição da credibilidade e aumento de pressões políticas requerendo seu fim.

Palavras-chave: Fator Previdenciário, Aposentadoria, Previdência Social.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela I - Evolução da Participação de Segurados e Não-Segurados da Previdência na PEA(*)	14
Tabela II - Cálculo da Aposentadoria por Tempo de Contribuição segundo a Lei 8.213/91 ..	16
Tabela III - Cálculo da Aposentadoria por Tempo de Contribuição segundo a Lei 9.876/99 ..	18
Tabela IV - Fator Previdenciário 2009.....	20
Tabela V - Aposentadoria por Tempo de Contribuição x Aposentadoria por Idade (Masculino)	22
Tabela VI - Aposentadoria por Tempo de Contribuição x Aposentadoria por Idade (Feminino)	22
Gráfico I - Concessão de Aposentadorias por Tempo de Contribuição considerando a idade do segurado (1994 a 2007) - Masculino.....	23
Gráfico II - Concessão de Aposentadorias por Tempo de Contribuição considerando o tempo contributivo (1996 a 2007) - Masculino	24
Gráfico III - Concessão de Aposentadorias por Tempo de Contribuição considerando a idade do segurado (1994 a 2007) - Feminino.....	24
Gráfico IV - Concessão de Aposentadorias por Tempo de Contribuição considerando o tempo contributivo (1996 a 2007) - Feminino.....	25
Gráfico V - Valor Médio Real das Aposentadorias por Tempo de Contribuição (1996 a 2007)	26
Gráfico VI – Percentual de Quantidade e Valor Total de Concessões de Aposentadorias por Tempo de Contribuição nos benefícios do RGPS.....	35
Gráfico VII – Percentual de Quantidades e Valor Total de Concessões de Auxílio Doença nos Benefícios do RGPS	36
Anexo I – Diferença entre os Reajustes das Aposentadorias e do Salário Mínimo	44
Anexo II – Fluxo de Caixa da Previdência Social (1994 a 2007)	46
Anexo III - Considerações do Autor	48

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDS	- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAPs	- Caixas de Aposentadorias e Pensões
COFINS	- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	- Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL	- Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CTN	- Código Tributário Nacional
DER	- Data de Entrada do Requerimento
DRU	- Desvinculação das Receitas da União
EC	- Emenda Constitucional
FAT	- Fundo de Amparo ao Trabalhador
FNPS	- Fórum Nacional de Previdência Social
FUNRURAL	- Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
IAPs	- Institutos de Aposentadorias e Pensões
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	- Instituto Nacional de Seguridade Social
INPS	- Instituto Nacional de Previdência Social
IPASE	- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
IPEA	- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOPS	- Lei Orgânica da Previdência Social
MPS	- Ministério da Previdência Social
PASEP	- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PEA	- População Economicamente Ativa
PNAD	- Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios
PIB	- Produto Interno Bruto
PIS	- Programa de Integração Social
RGPS	- Regime Geral da Previdência Social

SUMÁRIO

<i>INTRODUÇÃO</i>	5
<i>1. A PREVIDÊNCIA SOCIAL</i>	7
1.1 A Previdência Social no Brasil	7
1.2 Equidade Contributiva	11
1.3 Princípio de Benefício	11
1.4 Princípio da Capacidade de Pagar	12
1.5 Regime de Repartição Simples e Plano de Benefício Definido	12
1.6 Regime de Capitalização e Plano de Contribuição Definida	13
<i>2. MERCADO DE TRABALHO</i>	14
<i>3. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</i>	16
3.1 Lei 8.213 de 24 de julho de 1991	16
3.2 Emenda Constitucional nº 20 de 17 de dezembro de 1998	17
3.3 Lei nº 9.876 de 29 de dezembro de 1998	17
<i>4. FATOR PREVIDENCIÁRIO</i>	19
4.1 Princípio da Isonomia	28
4.2 As contribuições dos inativos	30
4.3 Desvinculação do reajuste da aposentadoria do salário mínimo	31
<i>5. CRISE NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA</i>	32
5.1 Déficit Previdenciário	33
5.2 Impacto do Fator Previdenciário na Despesa Previdenciária	35
5.3 O Aumento das Despesas com Auxílio Doença	36
<i>CONCLUSÃO</i>	38
<i>REFERÊNCIAS</i>	41

INTRODUÇÃO

No fim da década de 80 iniciou-se um processo de transformação do papel do Estado enquanto estimulador e garantidor de bem estar para os cidadãos. As principais mudanças e objetivos para retomada de crescimento estavam centralizados na reestruturação do setor público para uma menor responsabilidade, diminuição dos gastos públicos e no controle inflacionário.

A diminuição da arrecadação do sistema previdenciário estimulou o surgimento de pensamentos que visaram a reformulação do modelo. As reformas tiveram por objetivo a redução dos pagamentos com benefícios, bem como a intenção de estreitar atuarialmente a relação entre contribuição e benefício.

O sistema universal da seguridade social defendido pela Constituição de 1988 começou, então, a sofrer alterações através de dispositivos legais como decretos, medidas provisórias e emendas constitucionais.

O Estado Neoliberal passa a promover reformas previdenciárias, delegando responsabilidade aos inativos ou àqueles que agregavam maior despesa ao fluxo de caixa do INSS, quais sejam, as aposentadorias por tempo de contribuição. O alicerce político para implementar as modificações foi justificado pelo déficit previdenciário, incansavelmente difundido pela mídia.

As modificações ocorridas na forma de calcular os benefícios previdenciários e, principalmente, a implantação do fator previdenciário de única obrigatoriedade para as aposentadorias por tempo de contribuição, provocaram diferenciação e questionamentos públicos.

A história da Previdência Social no Brasil divide-se em duas partes: a primeira vai até a Constituição de 1988, durante o processo de construção e maturidade do Estado do Bem Estar Social; a segunda parte destaca-se pelas reformas previdenciárias, pela diminuição da responsabilidade do Estado, bem como pela redução de gastos e redirecionamento de recursos.

Para um melhor entendimento da matéria faz-se necessário agregar definições dos princípios, dos regimes e dos planos que devem reger o sistema previdenciário.

No modelo de previdência atual os trabalhadores ativos financiam as aposentadorias concedidas. Este regime é chamado de Regime Repartição Simples

com Plano de Benefício Definido, o qual será comparado com o Regime de Capitalização com Plano de Contribuição Definida, que é utilizado como uma alternativa para as aposentadorias por tempo de contribuição.

A existência de equilíbrio da previdência social com o regime de repartição simples depende do mercado de trabalho. Isto porque a evolução da participação dos segurados e não segurados da previdência na População Economicamente Ativa (PEA) determina a viabilidade do sistema.

A análise da aposentadoria por tempo de contribuição, estruturada por alterações de leis e emendas, é necessário devido o fator previdenciário ser obrigatório para essa espécie de aposentadoria. A aposentadoria por tempo de contribuição possui o maior valor médio de benefício pago, o maior número de contribuições e a menor idade para o requerimento. Para um maior entendimento, visto as reformas impostas, fez-se necessária a inclusão de cálculos comparativos com a aposentadoria por idade.

O fator previdenciário foi instituído pela Lei 9.876/99 e tem por objetivo promover uma melhor relação entre a contribuição e o benefício, porquanto sua fórmula agrega a expectativa de sobre vida do segurado. A isonomia previdenciária foi rompida por essa diferenciação, haja vista as alterações expostas em gráficos e os exemplos que avaliam o impacto do Fator antes e após a vigência da Lei.

A desvinculação do reajuste previdenciário do salário mínimo promove anualmente redução da renda, uma vez que o trabalhador realiza suas contribuições reajustadas pelo aumento do salário. Como inativo, entretanto, seu benefício não segue a mesma regra. As contribuições dos inativos não geram benefícios aos mesmos, cobrados indevidamente das aposentadorias por tempo de contribuição.

O déficit previdenciário será explicado pelos diferentes saldos previdenciários do fluxo de caixa do INSS. Por sua vez, o impacto da implantação do fator previdenciário nas contas da previdência e o aumento dos gastos com auxílio doença, resultado das decisões de reforma, também serão visualizados.

Os resultados da implantação do fator previdenciário para os segurados e para as contas da previdência serão discutidos no trabalho.

1. A PREVIDÊNCIA SOCIAL

No período após a II Guerra Mundial, os países da Europa Ocidental - por questões de ordem econômica e paz social - desenvolveram programas integrados de benefícios sociais voltados a idosos, doentes e desempregados, caracterizando o regime denominado Welfare State.

Inicialmente, o sistema previdenciário brasileiro inspirou-se no modelo bismarckiano implantado na Alemanha no final do século XIX pelo Chanceler Otto Bismarck. A Constituição de 1988 segue um conceito de seguridade social ampliando o modelo implantado inicialmente. O Estado passa, então, a oferecer benefícios de caráter universal, seguindo o modelo de Lord William Beveridge, chamado de Sistema Universal de Luta Contra a Pobreza. (SCHWARZER; QUERINO, 2002, p.09)

Os modelos mencionados são classificados pela forma de financiamento, plano de benefícios e de administração do sistema.

1.1 A Previdência Social no Brasil

A previdência social no Brasil inicia-se em 1923, com a Lei Eloy Chaves, que autorizou a criação das primeiras organizações previdenciárias autônomas para os empregados das empresas ferroviárias: as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs). Estas caracterizavam-se por promover a cobertura de riscos por empresa. A forma de financiamento estava baseada nas contribuições dos empregados (uma porcentagem sobre os salários) e das empresas (uma porcentagem sobre o faturamento bruto), além de uma fração das tarifas pagas pelos usuários dos serviços. Assim como ocorreu nos países desenvolvidos, o regime era de capitalização. (OLIVEIRA; BELTRÃO; LUSTOSA e PASINATO, 1994)

Em 1926, o decreto nº 5.109 estende a Lei Elói Chaves a outras empresas. Dois anos mais tarde foi criada a Caixa dos trabalhadores dos serviços telegráficos e radiotelegráficos; em 1930, dos serviços de força, luz e bondes; em 1931, dos demais serviços públicos explorados concedidos pelo poder público; em 1932, foram incorporados os trabalhadores das empresas de mineração; em 1934, foram criadas

as Caixas dos trabalhadores das empresas de transporte aéreo, estivadores, trapiches e armazéns.

Após 1930, inicia-se um sistema público de previdência no Brasil. Nesta ocasião, o governo de Getúlio Vargas cria os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) para trabalhadores urbanos. Os IAPs são diferentes das CAPs por estarem organizados por categorias profissionais. Ou seja, todos os trabalhadores pertencentes a uma determinada categoria profissional ganharia o mesmo benefício, independentemente da empresa em que trabalhasse. (SANTOS, 1987)

Outra diferença é a presença do governo no sistema: nomeavam-se os presidentes dos IAPs que contavam com um Conselho de Administração formado por representantes das organizações sindicais de patrões e empregados. O regime era de capitalização e o financiamento era baseado nas contribuições de empregados e empregadores existentes sobre a folha salarial. (TEIXEIRA, 1990)

O problema do sistema previdenciário da época é que ele não cobria grande parte da população trabalhadora, como os autônomos, os trabalhadores domésticos e os rurais.

Somente em 1960 surgiu a Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, que unificou todos os planos de benefícios existentes. Entretanto, o problema envolvendo a disparidade entre o valor dos benefícios persistia. Este conflito acabou sendo solucionado com a criação do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) em 1966, instituição que centralizava todos os IAPs, exceto o IPASE que atendia os funcionários públicos.

Em 1970 foi criado o Programa de Integração Social (PIS), para beneficiar os empregados da iniciativa privada, bem como o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), para beneficiar os funcionários públicos.

O trabalhador rural obteve sua cobertura com o surgimento do FUNRURAL (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural) em 1971. Em 1972 foi a vez dos empregados domésticos e em 1974 foram incorporados os inválidos e idosos carentes das regiões urbanas e rurais através de um programa de assistência social. Em 1975 entraram os estudantes, garimpeiros e aos poucos foram sendo incorporadas ao INPS diferentes categorias profissionais.

O PIS/PASEP teve sua unificação estabelecida pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, posteriormente alterada pelo art. 239 da Constituição Federal, que determinou que esses fundos fossem alocados ao Fundo

de Amparo ao Trabalhador (FAT) para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O baixo crescimento e a estagnação econômica na década de 1980 é determinante para o questionamento ao modelo de Previdência Social, na medida em que se previa futuramente um déficit orçamentário. Assim, o governo tentou aumentar a receita via aumento de alíquotas, medida que não solucionou o problema e acabou por estimular a evasão de segurados e, conseqüentemente, das contribuições sociais. (SILVA; SCHWARZER, 2002)

A consolidação do sistema previdenciário ocorreu com a Constituição de 1988, que englobou seguridade, saúde e assistência social de modo a unificar as instituições e garantir atendimento para toda a população. Também foram definidas as fontes de custeio, que deixavam de contar apenas com os contribuintes e passavam a contar com impostos específicos e um orçamento próprio.

O INPS passa a denominar-se INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), assumindo um papel importante na construção de um Estado de Bem Estar Social (Welfare State) no Brasil. (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1985)

A Constituição de 1988 determina a universalidade da cobertura e do atendimento a todos que necessitem. Qualquer pessoa que queira contribuir para a previdência - independentemente de estar trabalhando ou não - será aceita e poderá usufruir o benefício futuramente. Outra modificação foi a criação de um programa não contributivo, ofertando aos trabalhadores rurais direito ao benefício mínimo. A igualdade de direito entre trabalhadores rurais e urbanos segue o princípio da uniformidade e da equivalência dos benefícios e serviços. O trabalhador rural masculino com 60 anos e feminino com 55 anos, têm direito à aposentadoria por idade. Já os trabalhadores urbanos necessitam trabalhar cinco anos a mais para ter direito ao mesmo benefício.

O setor agrícola não possuía condições organizacionais e financeiras para custear os benefícios, pelo que foram mantidos com a transferência de recursos dos setores urbanos, ferindo o princípio universal do sistema previdenciário de caráter contributivo individual. (STEPHANES, 1999)

O sistema previdenciário brasileiro tem com as modificações ocorridas pela Constituição Federal um caráter redistributivo e assistencial porque,

independentemente do vínculo empregatício, o cidadão estará protegido. Na década de 90 as políticas adotadas para a seguridade social e as reformas da previdência social, não seguem esse princípio. (BOSCHETTI, 2003)

O desequilíbrio financeiro previdenciário induz alterações no sistema e faz crescer o discurso de reforma. Assim, em 1991 cria-se a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e promove-se a organização da Seguridade Social instituída pela Lei 8.212, que criou um plano de custeio, e pela Lei 8.213, que trata dos Planos de Benefícios.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi criada em 1993. Esta lei beneficia qualquer cidadão com mais de 70 anos de idade que, independentemente de nunca ter sido filiado ao sistema previdenciário, passa a ter direito a um salário mínimo. O requisito para auferir do benefício é ter renda per capita mensal inferior a um quarto de salário mínimo.

A Desvinculação de Receitas da União (DRU) foi criada em 1994 e destina-se a desvincular 20% do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União. Em 1996 cria-se a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), necessária para a ampliação da seguridade social e para compensar a diminuição das contribuições ocasionada pela redução da mão de obra com a introdução de novas tecnologias. (BOSCHETTI, 2003)

Em 1998 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 20 que promove mudanças na Constituição. As reformas implementadas no final do primeiro mandato do governo Fernando Henrique Cardoso resultaram o aumento do tempo de contribuição para aposentadorias por tempo de contribuição; a alteração no tempo a ser considerado para cálculo de aposentadoria; o fim das aposentadorias proporcionais; a destinação de aposentadorias especiais apenas para professores do ensino básico e infantil; bem como a fixação de teto de benefícios para os servidores públicos e o fator previdenciário.

Tais mudanças promoveram alterações em relação ao acesso aos benefícios e à diminuição dos valores dos mesmos, mas não modificou a estrutura do sistema previdenciário. (MATIJASCIC, 2002)

No Governo Lula continua a proposta de reforma através da Emenda Constitucional nº 41, promulgada em 2003, estabelecendo o fim da integralidade para novos servidores, a modificação na forma de cálculo para o valor das pensões, a fim da paridade entre ativos e inativos, a adoção do teto do RGPS para servidores

públicos, bem como a exigência de contribuição de todos os aposentados e pensionistas.

A Emenda Constitucional nº 42 de dezembro de 2003 prorrogou a DRU até 2007, que continuou desvinculando vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período.(Art.176)

No ano de 2007, governo e oposição negociaram pressionados pela opinião pública e determinaram a extinção da CPMF. Entretanto, prorrogaram a DRU até 2011, permitindo o governo alocar recursos livremente sem endividamento adicional da União.

1.2 Equidade Contributiva

Para que um sistema previdenciário seja eficiente a longo prazo é necessário que cada participante contribua com uma parcela de sua renda, ao longo de sua vida ativa. As contribuições precisam ser estabelecidas com a capacidade de cada indivíduo e a retribuição deve ser proporcional a essa contribuição, estabelecendo equidade. Isto não ocorrendo, determinadas pessoas ou grupos estarão usufruindo vantagens às quais não contribuíram devidamente. (STEPHANES, 1999).

O princípio da igualdade, definida como equidade horizontal, é fundamental para a capacidade de pagar. Tal princípio determina que a tributação seja igual para pessoas com capacidade igual e desigual para pessoas com capacidade desigual, havendo uma relação entre pagamentos e recebimentos do segurado. (MUSGRAVE, 1976)

1.3 Princípio de Benefício

A relação entre contribuinte e governo é vista em termos de *quid pro quo*, as relações de troca do setor público são tidas como as de mercado. A justa contribuição aos serviços públicos é tratada como um problema independente dos

benefícios recebidos. A abordagem do benefício não pode solucionar os problemas de divisão de distribuição e estabilização. (MUSGRAVE, 1976)

“Tanto quanto possível os súditos de qualquer Estado devem contribuir para sustentar governo, na proporção de suas respectivas capacidades; isto é, em proporção à receita que cada um desfruta sob a proteção do estado. A despesa do governo com os indivíduos de uma grande nação é como a administração de condomínios de uma grande propriedade, os quais são obrigatórios a contribuir na proporção de seus respectivos interesses. Na observação ou omissão desta máxima consiste o que se chama de igualdade ou desigualdade da tributação”.¹

1.4 Princípio da Capacidade de Pagar

A tributação deverá ser justa levando em consideração a capacidade de pagar e impossibilita imputar quotas de benefícios aos indivíduos. A justa distribuição das quotas tributárias prevalece quando todos contribuem para o bem comum, de maneira de incorrerem em igual sacrifício. (MUSGRAVE, 1976)

1.5 Regime de Repartição Simples e Plano de Benefício Definido

No regime de Repartição, as contribuições do trabalhador, empregador e Estado, destinam-se ao pagamento dos benefícios existentes no mesmo período orçamentário. (SCHMITT, 1998, p.09)

O benefício definido será calculado por determinada taxa de reposição do nível de renda, sendo o patrocinador do plano responsável em garantir qualquer risco de insuficiência de recursos. Os segurados sabem que suas respectivas aposentadorias dependerão do tempo e salário de contribuição no período previamente estabelecido. (HOLANDA, 2001, p.312)

Os benefícios serão administrados pela administração pública e ficarão subordinados ao processo político para serem utilizados no orçamento geral do governo.

¹ Adam Smith, em *The Wealth of Nation*, ed. De E Cannan. C.P Putnam's Son's, NY, 1904, Vol.II, p.130 citado por Musgrave,R.1976)

O sistema previdenciário brasileiro segue o modelo de repartição simples, no qual os trabalhadores ativos financiam as aposentadorias presentes concedidas. A partir de 1995 as contribuições passam a ser insuficientes para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários. O agravamento do déficit é determinado pela estabilização da moeda, sendo que 18% das receitas provenientes eram obtidas por aplicações no mercado financeiro. Os aposentados ou pensionistas que recebiam seus benefícios durante a época de alta inflação possuíam defasagem de até 20% nas mesmas. (STEPHANES, 1998)

No início do sistema previdenciário o número de trabalhadores era muito superior ao número de inativos, possuindo um balanço positivo para garantir a viabilidade do sistema no futuro. Essas receitas foram utilizadas com outras finalidades distintas do interesse da previdência. (PALACIOS; CHEICKH, 1996)

1.6 Regime de Capitalização e Plano de Contribuição Definida

O modelo previdenciário adotado pelo Chile em 1981 é recomendado pelo Banco Mundial (1994). Esse regime é o de capitalização (as contribuições dos trabalhadores são depositadas em contas individuais) em que cada trabalhador irá usufruir um benefício que reflete o montante de contribuições ao longo de sua vida ativa. A vantagem desse modelo de reforma é tornar a gestão mais eficiente por não permitir nenhum tipo de subsídio, por não criar compromissos financeiros e, ainda, por gerar aumento de poupança. (REZENDE, 2001, p.364)

No Plano de Contribuição Definida as contribuições dos segurados são determinadas previamente e os riscos recaem sobre eles. Referido plano é operado pelo regime de capitalização e o valor do benefício dependerá dos investimentos bem administrados de suas próprias contribuições no período de atividade. (HOLANDA, 2001, p.312-313)

Os benefícios serão administrados pela iniciativa privada levando em consideração os interesses dos segurados.

2. MERCADO DE TRABALHO

Apesar dos esforços do governo para incorporar novos contribuintes ao sistema, observamos na tabela I abaixo que ainda é grande o número de não segurados pela previdência social. O maior problema reside na informalidade (autônomo não contribuinte) e na falta de fiscalização do governo ao combate à sonegação (empregado sem carteira e não contribuinte).

Tabela I - Evolução do Participação de Segurados e Não-Segurados da Previdência na PEA(*)

Segurado / Ano	1995	1996	1997	1998	1999	2001	2002	2003	2004 ^(**)	2005 ^(**)
Segurados Contribuintes										
Empregado com Carteira (inclusive doméstico)	28,99	28,79	28,70	28,82	27,77	29,61	29,52	29,84	30,85	31,39
Empregado sem Carteira (inclusive doméstico)	1,35	1,73	1,63	1,63	1,61	2,11	2,03	2,01	2,13	2,36
Autonomo Contribuinte	4,08	4,24	3,96	3,55	3,51	3,13	2,91	3,10	3,02	3,04
Empregador Contribuinte	2,62	2,37	2,47	2,40	2,34	2,31	2,24	2,30	2,26	2,32
Outros Ocupados Contribuintes	0,16	0,19	0,19	0,15	0,15	0,16	0,12	0,13	0,15	0,16
Funcionário Público (inclusive militares)	6,71	6,64	6,34	6,26	6,28	6,09	6,02	6,16	6,27	5,98
Sub-total 1	43,90	43,96	43,29	42,81	41,66	43,41	42,83	43,54	44,69	45,24
Segurados Especiais Potenciais ^(***)										
	11,93	11,12	10,96	10,32	10,57	8,81	8,96	8,78	8,32	8,12
Sub-total 2	55,83	55,08	54,25	53,13	52,23	52,21	51,79	52,32	53,01	53,36
Não-segurados										
Desempregados	5,80	6,58	7,48	8,68	9,43	9,20	8,97	9,60	8,89	9,27
Autonomo Não-Contribuinte	13,48	12,99	13,32	13,84	14,02	13,96	14,20	13,99	13,78	13,60
Empregado sem Carteira e Não-Contribuinte	19,02	19,65	19,32	19,38	19,10	19,73	20,01	19,17	19,68	18,92
Rural	4,55	4,24	4,12	3,87	3,82	3,56	3,56	3,55	3,41	3,31
Urbano	14,47	15,41	15,20	15,51	15,28	16,17	16,45	15,63	16,27	15,62
Outros Ocupados Não-Contribuintes	4,54	4,47	4,17	3,45	3,68	3,23	3,26	3,31	3,02	3,19
Empregador - Não-Contribuinte	1,34	1,23	1,46	1,52	1,54	1,67	1,76	1,61	1,62	1,65
Sub-total 3	44,17	44,92	45,75	46,87	47,77	47,79	48,21	47,68	46,99	46,64

(*) A população economicamente ativa considerada corresponde aos com idade maior ou igual a 16 anos que estavam ocupados e/ou procuraram ocupação na semana de referência.

(**) Em 2004 a PNAD foi implantada nas áreas rurais da região Norte, alcançando a cobertura completa do território nacional.

(***) Foram considerados Segurados Especiais Potenciais os homens com idade entre 16 e 59 anos e as mulheres com idade entre 16 e 54 anos que, na semana de referência, eram (1) Autônomos não-contribuintes em atividades agrícolas, (2) Trabalhador não-remunerado.

Fonte: Delgado, IPEA 2007.

Os dados da tabela acima se referem ao período de 1995 a 2005, antes e após a implantação do fator previdenciário. Verificam-se variações no período em questão, os quais enfatizam uma melhora dos segurados contribuintes com carteira e sem carteira (contrato de trabalho) no período e, conseqüentemente, uma diminuição dos não-contribuintes sem carteira.

O governo não está conseguindo incorporar não-contribuintes, mesmo nos períodos de elevado crescimento econômico e aumento da renda per capita. Tal fato pode ser explicado pelo trabalho informal com baixa renda; pelas elevadas alíquotas existentes para contribuição, as quais estimulam o trabalhador a querer se aposentar por idade devido ao menor tempo contributivo; e, ainda, pela falta de fiscalização do Estado junto aos empregadores. (ANDRADE, 1999)

As informações do PNAD (Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios) divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) revelam que a parcela da população que não contribui com a previdência possui baixos rendimentos, frágeis relações de trabalho e grau de instrução reduzido.

Observa-se no Fluxo de Caixa da Previdência Social (Anexo II) que no período de 1998 à 2007 o sistema previdenciário não possui equilíbrio financeiro, pagamentos com benefícios do RGPS são superiores à arrecadação, esse desequilíbrio gera insegurança aos contribuintes devido ao aumento de dependência das transferências da União.

3. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

As aposentadorias por tempo de contribuição são as de valor mais elevado. Ademais, são justamente os beneficiários dessas aposentadorias que são os maiores e mais regulares contribuintes do sistema. (MENEZES, 1998).

Os dados utilizados para análise das alterações ocorridas nas Aposentadorias por Tempo de Contribuição serão considerados a partir de julho de 1994, haja vista a consolidação do Plano Real e a promulgação da Lei 9.876/99, que utiliza - para efeito de cálculo - os salários de contribuição a partir dessa data.

3.1 Lei 8.213 de 24 de julho de 1991

As condições exigidas de um trabalhador para usufruir de uma aposentadoria integral por tempo de contribuição era comprovar 35 anos de contribuição, homem, ou 30 anos, mulher. Os segurados poderiam solicitar aposentadria proporcional com 30 anos de contribuição, homem, ou 25 anos, mulher.

Esta proporcionalidade era definida apenas pelo coeficiente, iniciando com 70% no tempo de contribuição mínimo e crescendo 6% a cada ano trabalhado, num máximo de 100%.

O cálculo para obtenção do salário benefício consistia na média aritmética simples de todos os últimos salários de contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 meses, apurados em período não superior a 48 meses. (Art. 29)

Tabela II - Cálculo da Aposentadoria por Tempo de Contribuição segundo a Lei 8.213/91

Tempo de Contribuição (Anos)		Salário de Benefício (R\$)	Coeficiente	RMI (R\$)
Homem 53 anos de Idade	Mulher 48 anos de Idade			
35	30	1000	100%	1000
34	29	1000	94%	940
33	28	1000	88%	880
32	27	1000	82%	820
31	26	1000	76%	760
30	25	1000	70%	700

Fonte:Elaboração do Autor. (RMI - Renda Mensal Inicial)

Observamos na tabela acima uma perda máxima de 30% da renda, sendo ela determinada somente pelo tempo de contribuição do trabalhador. Não era necessário comprovar idade mínima.

3.2 Emenda Constitucional nº 20 de 17 de dezembro de 1998

Determina uma idade mínima para solicitação de benefício, sendo 53 anos para homem e 48 anos para a mulher. Os segurados que quiserem requerer aposentadoria proporcional deverão cumprir um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, mais um período de carência. A regra de cálculo dos benefícios previdenciários passa por uma desconstitucionalização², na medida em que a emenda delega ao legislador ordinário a regulamentação da nova forma de cálculo dos benefícios previdenciários.(HORVATH JÚNIOR, 2003, p.141)

3.3 Lei nº 9.876 de 29 de dezembro de 1998

As modificações da Lei 9.876 visavam aumentar a cobertura da previdência social brasileira, levando para a previdência os trabalhadores autônomos, domésticos e empresários que representavam 24 milhões de pessoas, no qual 18,6% eram filiados ao sistema. (AMARO, 2000)

A forma de cálculo também foi alterada, porquanto deixaram de ser utilizados os 36 últimos salários de contribuição. O novo critério exige idade mínima e o benefício será apurado sobre a média dos 80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994.

O salário de benefício será obtido utilizando-se a média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, multiplicado pelo Fator Previdenciário. Não é cabível dizer que teremos uma aposentadoria integral nesse caso, uma vez que tal afirmação dependerá do tempo de sobrevivência do segurado. A Renda Mensal Inicial será obtida pela razão entre o salário benefício e o coeficiente que varia entre 70% a 100%, dependendo do tempo de contribuição.

² Desconstitucionalização – fenômeno pelo qual uma determinada área do direito deixa de ter previsão constitucional e passa ser disciplinada apenas pelo legislador ordinário.

Na tabela abaixo simularemos uma situação de segurados que possuem idades mínimas para aposentadoria, sendo 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher. Em ambos os casos, a média dos 80% maiores salários de contribuição é de R\$ 1000,00.

Tabela III - Cálculo da Aposentadoria por Tempo de Contribuição segundo a Lei 9.876/99

Tempo de Contribuição		Fator Previdenciário		Média dos 80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994 (R\$)	Salário de Benefício (R\$)		Coeficiente	RMI (R\$)	
Homem	Mulher	Homem	Mulher		Homem	Mulher		Homem	Mulher
35	30	0,676	0,5669	1000	676	566,9	100%	676	566,9
34	29	0,6554	0,5497	1000	655,4	549,7	94%	616,076	516,718
33	28	0,6349	0,5325	1000	634,9	532,5	88%	558,712	468,6
32	27	0,6145	0,5153	1000	614,5	515,3	82%	503,89	422,546
31	26	0,5942	0,4982	1000	594,2	498,2	76%	451,592	378,632
30	25	0,5739	0,4812	1000	573,9	481,2	70%	401,73	336,84

Fonte: Elaboração do Autor (RMI - Renda Mensal Inicial)

A aposentadoria integral para um homem com 35 anos de contribuição, redução de 32,40% e para uma mulher com 30 anos de contribuição, redução de 43, 31%. Nas mesmas condições, pela Lei antiga, não existe perda.

Em uma aposentadoria proporcional com 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos para a mulher, as perdas são respectivamente 59,83% e 66,32%. Nas mesmas condições a redução é de 30% pela Lei 8.213/91.Os benefícios não poderão ser inferiores ao salário mínimo. (Art.138)

Nos cinco primeiros anos após a vigência da Lei 9.876/99, foi estipulado um plano de transição a fim de que o Fator Previdenciário tivesse maior peso na medida em que se aproximasse do fim do prazo de transição. (GONÇALVES, 2001, p.62)

$$fn = \left(f \times \frac{n}{60} \right) + \left(\frac{60 - n}{60} \right)$$

f = fator previdenciário,
 n = número de meses após a vigência da lei,

Essa redução da aposentadoria deixa de ser somente ocasionado pela proporcionalidade entre tempo mínimo e tempo ideal de contribuição. Também o Fator Previdenciário, que leva em consideração o tempo de sobrevivência do segurado na Data de Entrada do Requerimento (DER), passou a influenciar o resultado. Na Lei 8.213/91, para efeito de cálculo, a média da 36 últimas contribuições é o próprio salário de benefício, enquanto que atualmente o salário é determinado pela multiplicação entre o Fator e a média das 80% maiores contribuições a partir de julho de 1994.

4. FATOR PREVIDENCIÁRIO

Na criação do fator previdenciário foram considerados elementos externos à relação segurado e previdência social, tais como idade e expectativa de sobrevida na data de entrada do requerimento.

O INSS chama esse processo de capitalização virtual, porquanto que não há a capitalização individualizada dos pagamentos feitos pelo trabalhador, mas sim a aplicação de uma relação atuarial no cálculo do benefício a ser pago.

É obrigatória a incidência do fator previdenciário nas aposentadorias por tempo de contribuição e opcional nas aposentadorias por idade. Nos demais benefícios (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, pensão por morte, auxílio-reclusão e auxílio-acidente), não será utilizado.

Segundo o Ministério da Previdência Social o Fator Previdenciário:

"É aplicado para cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, sendo opcional no segundo caso. Criado com o objetivo de equiparar a contribuição do segurado ao valor do benefício, baseia-se em quatro elementos: alíquota de contribuição, idade do trabalhador, tempo de contribuição à Previdência Social e expectativa de sobrevida do segurado (conforme tabela do IBGE)".³

O Fator Previdenciário visa reduzir as aposentadorias precoces e fortalecer o vínculo entre contribuições e benefícios no RGPS. Tem como objetivo vincular o valor da aposentadoria com o tempo de sobrevida do segurado que tiver cumprido a regra do tempo de contribuição. (DELGADO, 2006)

A fórmula do fator previdenciário é expressa da seguinte forma:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \left[1 + \frac{(Id + Tc * a)}{100} \right], \text{ onde:}$$

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição

³ BRASIL. Ministério da Previdência Social. Fator Previdenciário. Disponível em: http://www.previdenciasocial.gov.br/pg_secundarias/beneficios_02_03-A.asp. Acesso em: 20 de junho de 2009.

“O fator previdenciário, criado pela Lei n. 9.876, de 26.11.99 (DOU de 29.11.99), é uma nova fórmula de cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição e da aposentadoria por idade. O cálculo do valor do benefício, até então feito pela média das últimas 36 contribuições, foi substituído pela média dos 80% dos maiores salários de contribuição do segurado de todo o período contributivo multiplicado pelo fator previdenciário”.⁴

A alíquota de contribuição é um número invariável que corresponde a 0,31 que será utilizado na fórmula do fator previdenciário em qualquer situação. A idade do trabalhador será aquela aferida na data de entrada do requerimento. Nesta ocasião, só será válido o ano inteiro se ele tiver 59 anos e 11 meses, os meses serão desconsiderados e esta mesma regra é válida também para o tempo contributivo - somente número inteiros.

A expectativa de sobrevida será estabelecida na tábua completa de mortalidade elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A tábua de mortalidade é única para todos os brasileiros, homens e mulheres, e será publicada pelo IBGE, anualmente, até o primeiro dia de dezembro.

A seguir teremos a tabela do fator previdenciário no ano de 2009. A tabela sofrerá alterações sempre que houver mudanças na expectativa de sobrevida.

Tabela IV - Fator Previdenciário 2009

Expectativa de Sobrevida (Es)	Idade da Aposentadoria (Id)	Tempo de Contribuição - (Tc)						
		H	30	31	32	33	34	35
		M	25	26	27	28	29	30
34,6	43		0,4094	0,4239	0,4384	0,4530	0,4677	0,4824
33,8	44		0,4218	0,4367	0,4517	0,4668	0,4819	0,4971
32,9	45		0,4362	0,4516	0,4671	0,4827	0,4983	0,5140
32,1	46		0,4499	0,4659	0,4818	0,4979	0,5140	0,5302
31,2	47		0,4659	0,4824	0,4989	0,5155	0,5322	0,5489
30,4	48		0,4812	0,4982	0,5153	0,5325	0,5497	0,5669
29,6	49		0,4974	0,5149	0,5326	0,5503	0,5681	0,5859
28,8	50		0,5144	0,5326	0,5508	0,5692	0,5875	0,6060
27,9	51		0,5343	0,5532	0,5722	0,5912	0,6103	0,6294
27,1	52		0,5535	0,5731	0,5927	0,6124	0,6322	0,6520
26,3	53		0,5739	0,5942	0,6145	0,6349	0,6554	0,6760
25,6	54		0,5932	0,6142	0,6352	0,6563	0,6774	0,6987
24,8	55		0,6161	0,6379	0,6597	0,6816	0,7035	0,7256
24,0	56		0,6405	0,6631	0,6858	0,7086	0,7314	0,7543
23,3	57		0,6638	0,6872	0,7107	0,7342	0,7579	0,7816
22,5	58		0,6915	0,7159	0,7403	0,7649	0,7895	0,8142
21,8	59		0,7180	0,7433	0,7687	0,7941	0,8197	0,8454
21,1	60		0,7462	0,7725	0,7989	0,8253	0,8519	0,8785
20,3	61		0,7802	0,8077	0,8352	0,8629	0,8907	0,9185
19,6	62		0,8128	0,8414	0,8701	0,8989	0,9278	0,9568
18,9	63		0,8478	0,8777	0,9076	0,9376	0,9678	0,9980
18,3	64		0,8807	0,9117	0,9428	0,9740	1,0053	1,0367
17,6	65		0,9210	0,9534	0,9859	1,0185	1,0512	1,0841

Fonte: MPS/IBGE (Elaboração do Autor)

⁴ CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual do direito previdenciário. 2. ed. São Paulo. LTr. 2001. p.398

A expectativa de vida da população do brasileira segundo o IBGE é de 72 anos. Um segurado que requerer aposentadoria com idade mínima terá expectativa de sobrevida de 30,4 anos para a mulher e 26,3 anos para homem. Ambos terão expectativa de viver respectivamente 78,4 anos e 79,3 anos, idade superior a esperança de vida ao nascer, que é de 69,4 anos para o homem e 77 anos para a mulher.⁵

O fator previdenciário tem o objetivo de evitar aposentadorias precoces. Neste sentido, um homem que se aposentar com idade e tempo de contribuição mínimo terá seu $f = 0,6760$. Isto significa que seu salário benefício terá uma redução de 32,40%, enquanto que a mulher nas mesmas condições teria $f = 0,4812$, o que representa uma redução de 51,88%. O Projeto de Lei (PLS 296/03) tem como objetivo extinguir o fator previdenciário. Para tanto, um dos argumentos utilizados é o seguinte:

“O fator previdenciário é o índice utilizado para calcular o valor das aposentadorias e pode reduzir os benefícios em até 30%, no caso dos homens, e 35% , no caso das mulheres. Esse fator começou a ser aplicado para estimular as pessoas a aposentarem-se mais tarde, já que a redução é menor quando o trabalhador aposenta-se mais velho”.⁶

Observa-se na tabela do fator previdenciário que um trabalhador conseguirá uma aposentadoria integral (não haverá perda na média das 80% maiores contribuições) caso o homem tenha 34 anos de contribuição e 64 anos de idade ($f = 1,0053$); a mulher, por sua vez, deverá contar com 30 anos de contribuição e 64 anos de idade ($f = 1,0367$).

Para o cálculo da Aposentadoria por Idade, é optativa a utilização do Fator Previdenciário, usando-o quando beneficiar o segurado. O segurado homem poderá requerer aposentadoria com 65 anos de idade e a mulher com 60 anos. Ambos deverão comprovar no mínimo 180 contribuições mensais ou 15 anos. A comparação das diferentes aposentadorias entre segurados da mesma idade contribuirá para discutir a questão da adesão do trabalhador ao INSS.

⁵ Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade. IBGE.Revisão 2008

⁶ Projeto que extingui fator previdenciário será votado no Plenário. Nota Dez. 05 de maio de 2006. Disponível em: http://www.notadez.com.br/content/imprimi_norma.asp?id=25113. Acesso em: 01 de agosto de 2009.

Tabela V - Aposentadoria por Tempo de Contribuição x Aposentadoria por Idade

Homem - 65 anos de Idade	Tempo de Contribuição	Média dos 80%	Fator	Salário de		
Espécie de Aposentadoria	(Anos)	maiores salários de contribuição (R\$)	Previdenciário	Benefício (R\$)	Coeficiente	RMI (R\$)
Tempo de Contribuição	35	1000	1,0841	1084,1	100%	1084,10
	34	1000	1,0512	1051,2	94%	988,13
	33	1000	1,0185	1018,5	88%	896,28
	32	1000	0,9859	985,9	82%	808,44
	31	1000	0,9534	953,4	76%	724,58
	30	1000	0,921	921	70%	644,70
Aposentadoria por Idade	15	1000	-	1000	85%	850,00

Fonte: Elaboração do Autor (RMI - Renda Mensal Inicial)

Para um segurado homem com 65 anos de idade, verifica-se que a Aposentadoria por Tempo de Contribuição torna-se vantajosa em relação a uma Aposentadoria por Idade quando o mesmo tiver 33 ou mais anos de contribuição. Já para um tempo de contribuição menor, mesmo ele tendo o dobro de tempo de um segurado requerente de uma aposentadoria por Idade, a sua Renda Mensal Inicial será inferior.

Tabela VI - Aposentadoria por Tempo de Contribuição x Aposentadoria por Idade

Mulher - 60 anos de Idade	Tempo de Contribuição	Média dos 80%	Fator	Salário de		
Espécie de Aposentadoria	(Anos)	maiores salários de contribuição (R\$)	Previdenciário	Benefício (R\$)	Coeficiente	RMI (R\$)
Tempo de Contribuição	30	1000	0,8785	878,5	100%	878,50
	29	1000	0,8519	851,9	94%	800,79
	28	1000	0,8253	825,3	88%	726,26
	27	1000	0,7989	798,9	82%	655,10
	26	1000	0,7725	772,5	76%	587,10
	25	1000	0,7462	746,2	70%	522,34
Aposentadoria por Idade	15	1000	-	1000	85%	850,00

Fonte: Elaboração do Autor (RMI - Renda Mensal Inicial)

Para uma mulher com 60 anos de idade só será vantajosa a aposentadoria por tempo de contribuição quando ela tiver completado seus 30 anos de contribuição. Nesse caso, verifica-se que a aposentadoria por tempo de contribuição é completamente desfavorável ao segurado, visto que seu retorno em relação ao custeio é inferior a um segurado que contribuiu menos.

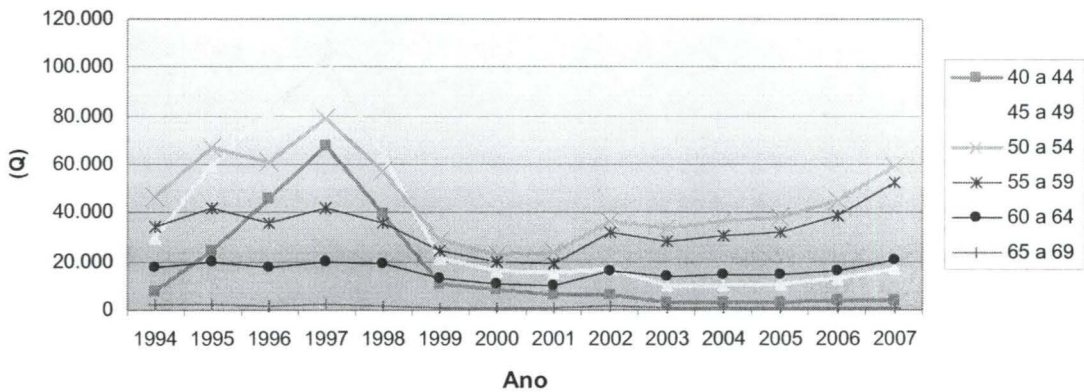
As informações disponíveis do ano de 2008 mostram que foram concedidas 21.273 aposentadorias por tempo de contribuição, 21.141 urbanos, 132 rurais, totalizando um valor de R\$ 24.135.151 e valor médio respectivos de R\$ 1.138,48 e R\$ 503,80. Foram concedidas 46.749 aposentadorias por idade, sendo 17.592,

urbanas e 29.157 rurais, o que representa o valor total de R\$ 23.184.931, sendo os valores médios respectivos de R\$628,30 e R\$ 416,09. ⁷

Observamos que os dados acima não demonstram favorecimento à aposentadoria por idade visto que os valores médios são inferiores à aposentadoria por tempo de contribuição. Isso pode ser explicado pela estabilidade no emprego a longo prazo, pelo aumento anual de salários, utilizando as contribuições a partir de julho de 1994.

Independentemente da comparação que se faça entre outras espécies de aposentadoria, fato é que após a adoção do fator previdenciário, o tempo contributivo e a idade são fatores determinantes para uma maior renda. Importante também verificar o cenário ocorrido antes e depois do fator previdenciário em relação aos fatores mencionados para ambos os sexos.

Gráfico I - Concessão de Aposentadorias por Tempo de Contribuição considerando a idade do segurado (1994 a 2007) - Masculino

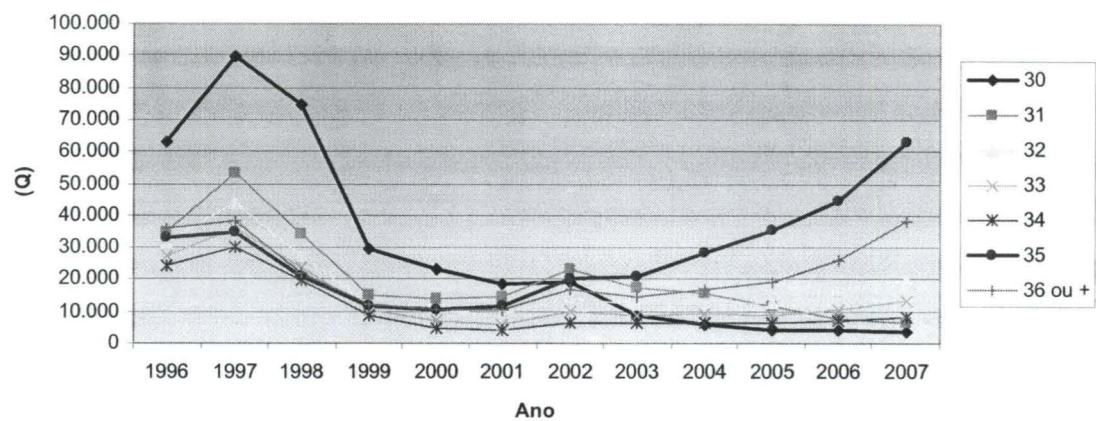


Fonte: Dataprev (Elaboração do Autor)

O segurado não tinha preocupações com a idade antes de novembro de 1999, o que representou um grande número concessões com idades que variam entre 40 a 54 anos de idade. Após, constata-se uma grande diminuição no número de concessões e o aumento da idade do segurado, exigência de idade mínima de 53 anos para aposentadoria, elevando assim a idade do segurado nas aposentadorias concedidas.

⁷ Boletim Estatístico da Previdência Social. MPS. Volume13,n.12,p.13, dezembro de 2008.

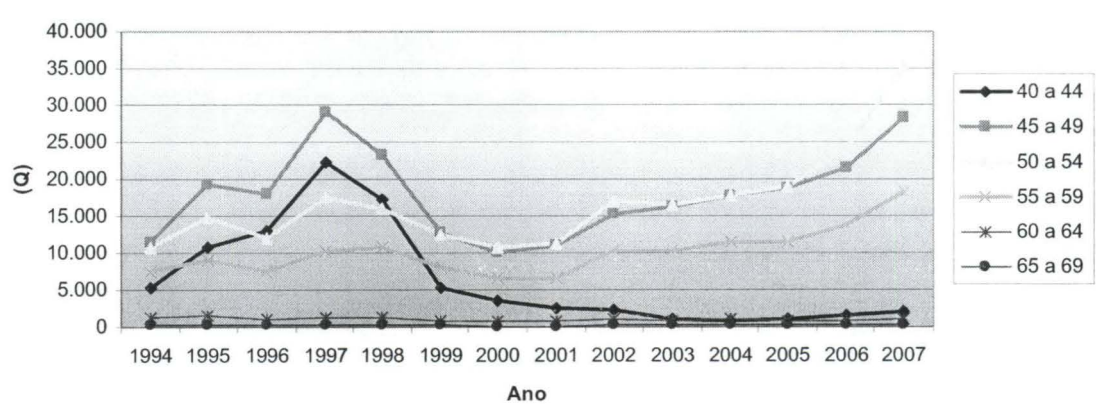
Gráfico II - Concessão de Aposentadorias por Tempo de Contribuição considerando o tempo contributivo (1996 a 2007) - Masculino



Fonte: Dataprev (Elaboração do Autor)

Verifica-se também que o tempo de contribuição era pouco representativo para o segurado, na medida em que o maior número de aposentadorias foi concedido pelo tempo contributivo mínimo. Entre novembro de 1999 e 2004, nota-se uma estabilidade anual que não ultrapassou trinta mil concessões. A partir de 2004, constata-se crescimento no número de concessões somada à preferência do segurado por 35 anos de contribuição ou mais.

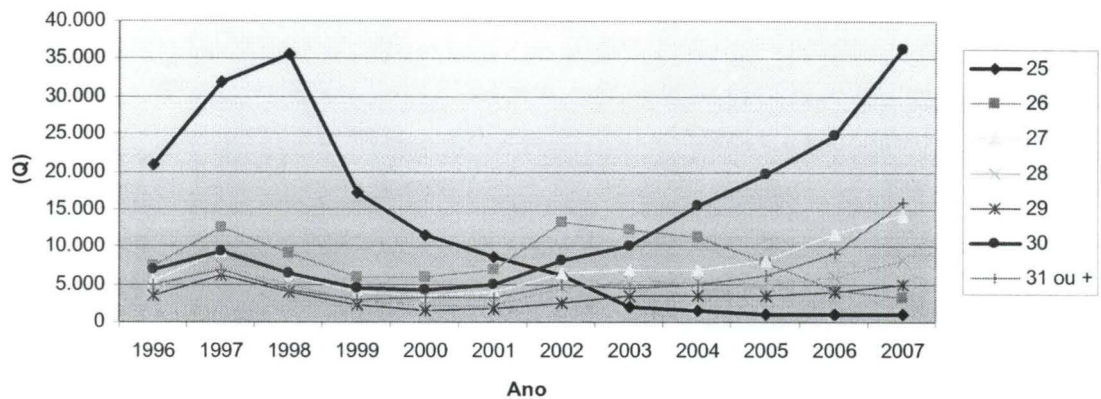
Gráfico III - Concessão de Aposentadoria po Tempo de Contribuição considerando a idade do segurado (1994 a 2007) - Feminino



Fonte: Dataprev (Elaboração do Autor)

A questão da idade para as mulheres também fica evidente a partir da emenda constitucional nº 20, que determina idade mínima de 48 anos para aposentadoria. Antes disso, grande número de concessões variavam entre 40 a 48 anos. Após a EC/20/98 e a promulgação da Lei do Fator, nota-se aumento na variação da idade de 48 a 59 anos.

Gráfico IV - Concessão de Aposentadorias por Tempo de Contribuição considerando o tempo contributivo (1996 a 2007) - Feminino



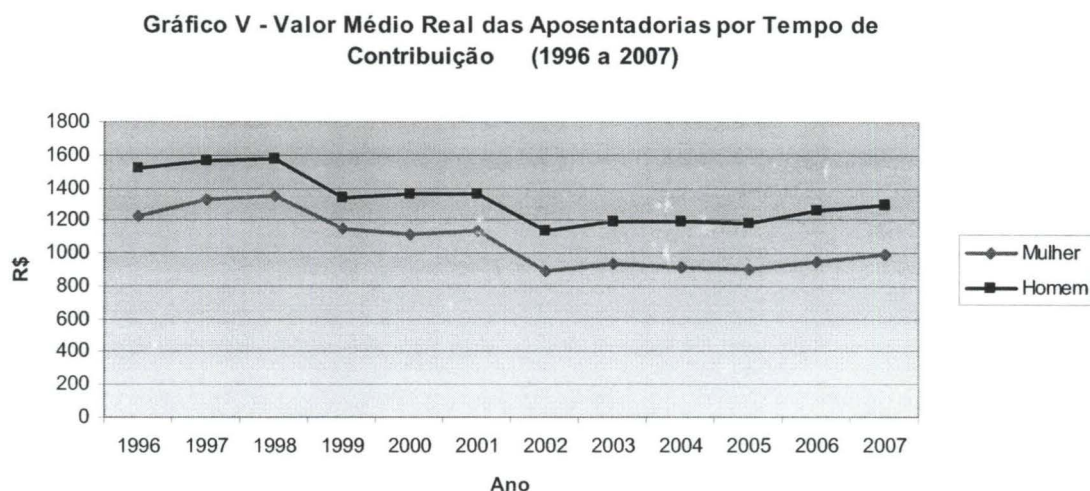
Fonte: Dataprev (Elaboração do Autor)

O gráfico acima demonstra que a idade de aposentadoria como exibido no gráfico anterior era determinado pelo tempo de contribuição. As mulheres tinham como preferência o tempo de contribuição mínimo de 25 anos para aposentadoria, haja vista a jornada dupla de trabalho da mulher brasileira. A partir do fator, verificamos estabilidade no número de concessões até 2004, na medida em que se nota aumento do número de concessões e da idade do contribuinte, sinal de uma busca por uma melhor renda.

Evidencia-se que as informações sobre as modificações nas condições existentes para a aposentadoria por tempo de contribuição são responsáveis por grande parte das concessões pré-emenda constitucional nº20 e fator previdenciário.

Tais fatores influenciaram grande parte das aposentadorias, haja vista a assimetria das informações existentes no ambiente; o não entendimento sobre a matéria; e ainda o desconhecimento sobre direito adquirido.

Como observado anteriormente, a partir da Lei 9.876/99 os segurados de ambos os sexos começaram a elaborar um plano para melhorar a Renda Mensal Inicial. O número de contribuições aumentou e também suas idades. O gráfico abaixo tem como objetivo verificar as mudanças na renda dos segurados:



Fonte: Dataprev; Atualização monetária: INPC (JUL/95 A ABRIL/96) , IGP-DI (MAIO/1996 A JANEIRO/2004) , INPC (A PARTIR DE FEVEREIRO/2004). Elaboração do Autor.

O aumento do número de contribuições e de idade para as aposentadorias por tempo de contribuição não foram suficientes para manter a renda estável. Verifica-se, neste sentido, uma perda máxima de 27,94% para os homens e 34,22% para as mulheres.

Com a criação do fator previdenciário, resta evidenciado a transferência para o aposentado da responsabilidade de cobrir o déficit da previdência, na medida em que o fator reduz o valor da renda mensal inicial, tal como explicado a seguir:

“Por comparação com o sistema anterior, de modo geral, a aplicação do fator reduzirá a renda mensal inicial, obrigando o segurado a se retirar com idade avançada ou mais tempo de contribuição”.⁸

⁸ MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de direito previdenciário**: Tomo I – Noções de Direito Previdenciário. São Paulo: LTr. 2001. p. 662

Evidentemente, o fator foi instituído para ser uma das soluções para melhorar o saldo previdenciário. Entretanto, tal medida não resolverá o problema e sim agravará a credibilidade da instituição.

O fator previdenciário deveria ter sido melhor discutido antes de sua implantação, evitando-se assim prejuízos futuros certos ao INSS. Neste sentido, não se olvide que tais diagnósticos já tinham sido previstos.

“É difícil prognosticar o futuro do fator previdenciário. Como produzirá inconformidades e insatisfações, gerará divergências e perplexidades. Pena não ter sido debatido no seio da sociedade e entre os especialistas. O projeto de lei transitou celeremente por noventa dias no Congresso Nacional, sem grandes discussões sobre sua propriedade ou busca de alternativas. Provavelmente é semente no caminho da capitalização.... Experiência destinada a produzir frutos, encontrará grande resistência e, ao final, será substituído assim que encontrado o necessário equilíbrio das contas do INSS. Sua baixa solidariedade acabará por condena-lo um modelo mais justo e próprio da previdência social”.⁹

O fator previdenciário fere o princípio básico da construção da previdência social, que é amparar o trabalhador na sua velhice, momento de perda da força de trabalho e de difícil acesso ao mercado de trabalho. Nesta linha de raciocínio, o INSS é uma autarquia que fere até mesmo os princípios da constituição federal de 1988.

Seguramente algumas pessoas ainda dirão que o fator é necessário para evitar as aposentadorias proporcionais de segurados com idade mínima, argumentado que eles terão uma grande expectativa de vida e por isso eles merecem ter reduções na sua renda mensal inicial.

Entretanto, há que se destacar que o fator previdenciário pune duplamente o trabalhador: primeiramente, por ele ter acreditado na instituição e ter se filiado ao RGPS quando ainda era jovem, ajudando na construção do país; em segundo lugar, porque terá ele que permanecer mais tempo trabalhando caso queira receber a integralidade verdadeira do seu benefício.

⁹ MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de direito previdenciário**: Tomo I – Noções de Direito Previdenciário. São Paulo: LTr. 2001. p. 668.

4.1 Princípio da Isonomia

Os direitos fundamentais descritos na Constituição Federal estabelecem que o objetivo é erradicar a pobreza, diminuir as desigualdades sociais sem preconceitos e discriminações, conforme descrito no artigo 3º, inciso III e IV.

O artigo 5º proíbe qualquer discriminação entre os cidadãos, assim descrita:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;...”¹⁰

Um dos elementos da fórmula do fator previdenciário é a idade do segurado. Conforme consta no artigo 7º, inciso XXX, fica proibido a diferenciação salarial em razão da idade,:

“... proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;”¹¹

Se para admissão de um trabalhador proíbe-se a diferenciação, quando o mesmo for requerer sua aposentadoria tal critério deverá ser considerado. O interessante da utilização da idade como redutor é a contradição, sendo que é permitido ao cidadão ingressar no mercado de trabalho aos 14 anos. Levando em conta a expectativa de sobrevida de 2009 e considerando um segurado homem que inicie sua contribuição nessa idade, ao completar idade mínima para aposentadoria ele já terá contribuído 39 anos, enquanto que a mulher terá contribuído por 34 anos, representando assim fatores previdenciários de 0,7589 e 0,6367, respectivamente. Carece de lógica, portanto, permitir que se comece a trabalhar com essa idade e dizer a esse trabalhador que quando ele tiver completado todos os requisitos exigidos para uma aposentadoria integral ele terá seu benefício reduzido. A lógica fará os jovens retardarem o início de suas contribuições.

¹⁰ Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 52/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal; Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006. p.15

¹¹ Id. p.22

A criação do fator previdenciário tem por objetivo fazer seus segurados continuar trabalhando por mais tempo, garantindo o equilíbrio atuarial da previdência e não o equilíbrio atuarial do seu próprio benefício.

Devido a exigências existentes no mercado de trabalho, muitos não permanecem. Outros preferem obter o benefício por terem o direito adquirido e assim ficam sujeitos a regra do Fator.

Podemos observar que esse fato é inconstitucional¹² porque está estabelecendo diferenciação entre pessoas com condições iguais. A única diferença está na idade, uma vez que castiga o segurado que começou a trabalhar mais cedo ou com menor idade. Essa afirmação pode ser visualizada no exemplo a seguir:

Imaginam dois contribuintes do RGPS que possuem a mesma profissão. O primeiro começou a trabalhar com 14 anos. Ao completar 53 anos, idade mínima para aposentadoria, o mesmo terá 39 anos de contribuição, o seu fator previdenciário será de 0,7589 e sua expectativa de sobrevida (Es) de 26,3 anos. O segundo contribuinte começou a trabalhar com 22 anos de idade. Ao completar 35 anos de contribuição, ele terá 57 anos de idade e seu fator previdenciário será de 0,7816. Caso este queira igualar o tempo contributivo do primeiro, o seu fator será de 1,0309 e suas expectativas de sobrevida serão respectivamente 23,3 e 20,3 anos.

O fator previdenciário não leva em consideração o desgaste do trabalhador em seu tempo contributivo e tampouco leva em consideração as oportunidades deixadas pelo primeiro contribuinte (ou mesmo dificuldades escolares enfrentadas). Em consequência da expectativa de sobrevida, o fator previdenciário diminuirá o benefício da pessoa que começou a contribuir com menor idade, gerando flagrante injustiça. É um desrespeito ao trabalhador ter redução em seu benefício previamente estipulado na relação INSS – segurado, independentemente dos fatores externos alegados.

Programas de incentivo a inserção do jovem no mercado de trabalho é contraditório, devido punição prevista para ele no futuro, citando:

“...visualiza-se inicialmente que deverão ser beneficiados aqueles que se aposentarem mais tarde, e perder os que se aposentarem mais cedo”.¹³

¹² Inconstitucional - toda a lei ordinária que, no todo ou em parte, contrarie ou transgrida um preceito da Constituição.

¹³ GONÇALVES, Nilton Oliveira. **As novas regras para a aposentadoria**. 2. ed. São Paulo. LTr, 2000. p. 60.

O fator previdenciário é retrógrado porque contraria os avanços sociais promovidos pelo Estado com o objetivo de inserir o jovem no mercado de trabalho ou tirá-lo da informalidade. Como pode ser observado, referida situação está por impor situações diferentes a pessoas iguais.

4.2 As contribuições dos inativos

O aposentado que voltar a trabalhar terá que contribuir com a Seguridade Social para fins de Custeio da Previdência Social. A contribuição tem a característica de uma contraprestação, na medida em que as pessoas pagam para receber no futuro. A contribuição difere-se do imposto porque este não promove contraprestação. O art.16 do Código Tributário Nacional define imposto como sendo uma prestação que independe de uma atividade estatal relativa ao contribuinte, sendo que não será prestado serviços ao contribuinte e não proporcionará direito a algo. Qualquer sistema de previdência social tem o objetivo de financiar os inativos, levando em consideração a solidariedade entre as pessoas. Conclui-se, portanto, que as contribuições exigidas dos inativos não têm essa característica, porquanto estes já contribuíram o suficiente para usufruir do benefício. Não fosse este o caso, o INSS não lhes concederia o benefício. (MARTINS, 2004, p.176-177)

O governo deverá investir no combate à sonegação e não criar “impostos” ou contribuições de pessoas que já contribuíram para ter direito ao benefício. Verifica-se que, quanto mais oneroso é o tributo, maior é a sonegação. Ademais, a reforma previdenciária não é vantajosa para um contribuinte individual de 14 anos de idade. O segurado deverá programar bem a combinação entre idade e tempo de contribuição para poder ter uma aposentadoria integral.

4.3 Desvinculação do reajuste da aposentadoria do salário mínimo

Desde 1991, quando o governo Collor determinou a desvinculação dos reajustes das aposentadorias ao salário mínimo, a renda real dos aposentados tem diminuído. No período de julho de 1994 a novembro de 2009, os reajustes dos benefícios previdenciários totalizaram 147,53%, enquanto o reajuste do salário mínimo totalizou 214,54%.¹⁴

No (Anexo I) simulou-se uma situação entre dois segurados, sendo que um deles resolve requerer benefício e o valor do benefício inicialmente é igual ao salário do outro segurado em julho de 1994, que continuará trabalhando normalmente até setembro de 2009. Serão considerados apenas os reajustes fornecidos pelo governo, desconsiderando qualquer promoção no período em questão.

Em julho de 1994, ambos recebiam cinco salários mínimos, no valor de R\$ 323,95. Com o passar dos anos e após todos os reajustes, o aposentado estará recebendo em setembro de 2009, R\$ 1.255,86 e o segurado que continuou trabalhando R\$ 2.324,70. O inativo receberá menos de três salários, que deverá ser reduzido ao passar dos anos até o mínimo previsto que é o próprio salário mínimo.

No período em questão foi realizada a atualização de diferenças entre deixar ou não o trabalho, valor de R\$ 78.082,88. Caso esse segurado tivesse sofrido perdas com o fator previdenciário esse valor aumentaria.

¹⁴ IBGE, Ministério da Previdência Social

5. CRISE NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

A crise do sistema tem sua raiz na implantação do modelo previdenciário. Era um sistema que estava em expansão e necessitava que fosse acompanhado e sofresse alterações financeiras conforme fosse modificando. A seguridade social foi abrangendo grande parte da população e os recursos foram diminuindo devido a uma menor contribuição do Estado, de empresários e dos próprios contribuintes. (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1996)

Também foram encontradas diversas irregularidades e dificuldades na Previdência Social. As poupanças acumuladas no início do sistema - as quais deveriam constituir um rico patrimônio - foram consumidas. Hoje, o INSS utiliza as contribuições dos associados para pagar os benefícios dos aposentados. (LEITE, 1998)

Atualmente o governo enfatiza que a previdência social passa por uma grave crise, porquanto as contribuições dos indivíduos da ativa tendem a ser crescentemente insuficiente para sustentar os inativos.

No início do sistema previdenciário brasileiro o pagamento de benefícios aumentaram em uma proporção bem menor do que a proporção de crescimento de segurados. Em 1923, a massa de segurados ativos era de 22.921. Em 1945, este número chegou a 2.762.822 e havia poucos trabalhadores adquirindo direito de se aposentarem. O sistema mostrava-se superavitário. (ANDRADE, 1999, p.48)

Com o objetivo de cobrir possíveis déficits futuros, foi criado o Fundo Geral de Garantia e Compensação das Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões no ano de 1936. Tal fundo seria aplicado em investimentos rentáveis. Com isto, o sistema previdenciário brasileiro seria uma combinação de um regime de repartição com um de capitalização de reservas. (ANDRADE, 1999, p.50)

O sistema de previdência teve uma trajetória de superávits no período de 1930 a 1997. A partir desse ano, entretanto, as receitas oriundas de trabalhadores e empregadores não cobriam o pagamento de benefícios, dando início ao suposto déficit previdenciário. (ANDRADE, 1999, p.47)

5.1 Déficit Previdenciário

A década de 80 foi marcada pela estagnação do nível de atividade ocasionado por desequilíbrio macroeconômico e hiperinflação. No período de 1980-1993, a taxa de crescimento médio da economia foi de 2,1% a.a., registrando estagnação do PIB per capita no período. (GIAMBIAGI; MOREIRA, 1999,p.14)

Na década de 90, o desequilíbrio fiscal e o déficit da previdência social são considerados responsáveis pelo não-crescimento da economia brasileira, na medida em que inviabiliza o equilíbrio das contas públicas e compromete a capacidade do governo em investimentos. Para solucionar o problema dentro de um curto prazo de tempo, foram implementadas reformas previdenciárias baseadas em opiniões e discussões que formaram um consenso nacional sobre o assunto.

" o cenário de crise econômica, com baixo crescimento do produto interno e com a questão inflacionária não resolvida, incentivou o surgimento de diversas teses de natureza liberal, que associavam um melhor desempenho da economia à maior abertura comercial, às privatizações, às desregulamentações e à diminuição do papel do estado".¹⁵

O Fórum Nacional de Previdência Social (FNPS) em 2007 teve por objetivo avaliar a situação da Previdência Social do país e contou com representantes do Governo Federal, das centrais sindicais, de aposentados, empregadores e especialistas da área previdenciária. Os discursos foram em defesa do sistema de seguridade social implantado na Constituição de 1988 e contou com argumentações que demonstram a viabilidade do sistema previdenciário.

A política econômica recessiva da década de 80 contribui para o aumento do desemprego e da informalidade, fatores determinantes que contribuíram para o aumento do número de benefícios e diminuição do número de contribuições, tornando o saldo previdenciário negativo a partir de 1997. Os benefícios rurais e assistenciais foram implantados sem qualquer contribuição, os quais – segundo dispositivo constitucional de 1988 - devem ser financiados pelas receitas advindas das contribuições sociais como Cofins, CSLL , extinta CPMF e receitas das loterias federais.

¹⁵ SILVA, E. R. ; SCHWARZER, H. Proteção Social, Aposentadorias, Pensões e Gênero no Brasil. Brasília:IPEA, 2002. p. 10. Texto para discussão n.º 934. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/> Acesso em 20 julho 2003.

O fluxo de caixa da previdência social do período de 1994 a 2007 (Anexo II) apresenta receitas, despesas e quatro tipos de saldos da previdência.

O saldo previdenciário refere-se à diferença entre arrecadação líquida e pagamentos de benefícios previdenciários, difundido pela mídia como déficit da previdência. O saldo de arrecadação líquida é a diferença entre as receitas do INSS, transferências a terceiros e despesas com pagamentos de benefícios. Nos recebimentos são retirados os valores referentes a terceiros e das devoluções de contribuições feitas com valores incorretos por empresas e autônomos.

No saldo da arrecadação líquida – benefício total, não são consideradas as transferências recebidas da União, dos rendimentos financeiros das aplicações e de outros rendimentos. Nos pagamentos realizados ao INSS não são considerados a folha de pagamentos dos funcionários do MPS. O benefício total são todos os benefícios pagos ao RGPS e, também, os encargos previdenciários da União e amparos assistenciais.

O saldo operacional representa o total de receita e despesas realizadas dentro de um ano, sendo que muitas vezes o governo antecipa os pagamentos referentes ao próximo ano, os quais contabilmente são considerados e muitas vezes geram déficits. O saldo operacional não considera os valores do exercício anterior chamado saldo inicial. Este saldo engloba as transferências da União destinadas ao pagamento de benefícios e funcionários do MPS. O saldo final é o único a considerar todas as receitas, despesas e saldo inicial.

No fluxo de caixa do INSS as receitas provenientes da seguridade social (Cofins, CSLL, a CPMF até 2007 e as receitas das loterias federais) são consideradas transferências da União. Como o saldo previdenciário é deficitário, o Governo Federal realiza as transferências de recursos que são da própria seguridade social.

Os valores e quantidades de benefícios concedidos são demonstrados anualmente pelo boletim estatístico da previdência social. Para uma melhor análise das aposentadorias por tempo de contribuição, seria necessário que esse mesmo boletim demonstrasse as contribuições dos segurados por espécie. Somente dessa forma teríamos uma transparência das contas e assim saberíamos qual dos benefícios concedidos são realmente deficitários.

Os problemas financeiros da seguridade social foram agravados com a extinção da CPMF e permanência da DRU pela EC n.º 56, de 21 de dezembro de

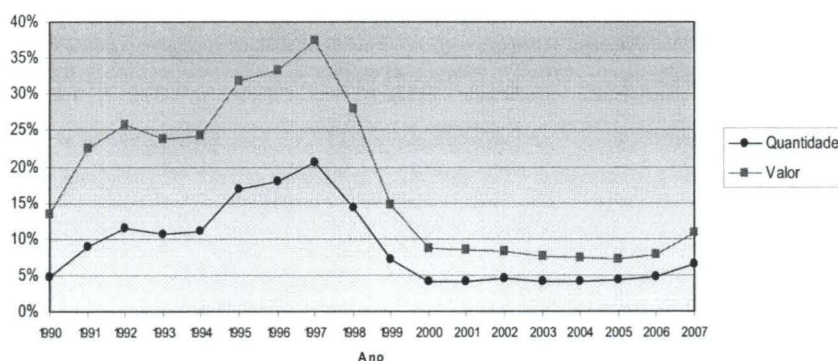
2007. Como anteriormente demonstrado, o saldo previdenciário e o saldo da arrecadação líquida são retirados os valores transferidos do governo, tornando o saldo deficitário.

Será necessária a implantação de uma reforma tributária que respeite a capacidade econômica das pessoas e que implemente mudanças corretas, as quais levarão o país a um melhor desenvolvimento econômico e social.

5.2 Impacto do Fator Previdenciário na Despesa Previdenciária

A partir da instituição do fator previdenciário, observa-se uma diminuição dos gastos com Aposentadorias por Tempo de Contribuição, fato este determinado pela redução da quantidade e do valor dos benefícios concedidos. No gráfico VI pode-se analisar o período de 1990 a 2007 e observar as modificações ocorridas de responsabilidade direta do Fator.

Gráfico VI - Percentual de Quantidade e Valor Total de Concessões de Aposentadorias por Tempo de Contribuição nos Benefícios do RGPS



Fonte: Dataprev (Elaboração do Autor)

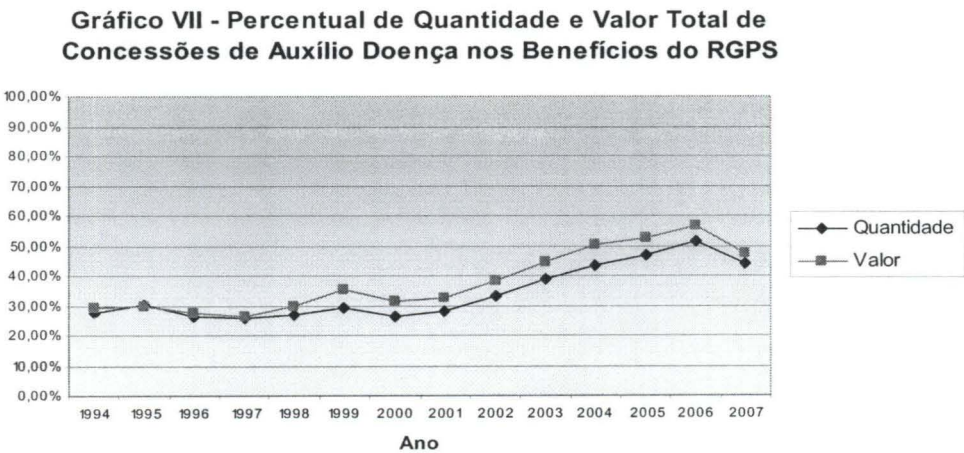
Em 1997, o número de concessões de aposentadoria por tempo de contribuição representava 20,47% do total de concessões de benefícios do RGPS, enquanto que os gastos com essa espécie de benefício eram de 37,32% do total existente. Com a adoção do fator, verificamos que a aposentadoria por tempo de contribuição diminuiu consideravelmente sua participação nas contas da previdência.

O fator previdenciário tem seu objetivo alcançado no período de transição, redução das concessões e no valor dos benefícios. Nesse período, os segurados que não solicitaram aposentadoria irão se adequar à melhor combinação entre tempo contributivo e idade para obterem uma melhor renda. No ano de 2007 as aposentadorias por tempo de contribuição representam 10,84% dos gastos com pagamentos de benefícios do RGPS, sendo de 6,41% a participação no total de benefícios concedidos.

O saldo previdenciário e saldo de arrecadação líquida – benefício total está negativo desde 1998. Vê-se, portanto, que o fator previdenciário não solucionou o problema do déficit previdenciário.

5.3 O Aumento das Despesas com Auxílio Doença

A desaceleração das aposentadorias por tempo de contribuição provoca aumento do auxílio doença. Verifica-se através do gráfico VII que em 1994 o auxílio doença representava 27,59% do total de benefícios concedidos pelo RGPS, enquanto que no ano de 1999, esse percentual é de 29,03%. Em 2006, o percentual alcançou seu patamar máximo de 51,63%. Nas despesas do RGPS, os valores destinados a pagar esses benefícios representam 29,14%; 35,54% e 56,79%, respectivamente.



Fonte: Dataprev (Elaboração do Autor)

Além do fator previdenciário não ser utilizado no cálculo da RMI do auxílio doença, tornando o valor do benefício mais atrativo, outros fatores que colaboram para o crescimento dos auxílios doenças são os aumentos do tempo contributivo para as aposentadorias por idade e tempo de contribuição, bem como o aumento das idades mínimas para requerer aposentadoria.

O desemprego também é responsável pelo crescimento do auxílio doença, na medida em que a perda da qualidade de segurado ocorre 12 meses após a última contribuição, ou 24 meses se o segurado tiver 120 contribuições interrompidas.

Nesse período que desempregado permanece na qualidade de segurado ele sofre algumas consequências como crise psicológica, manifestações de fadiga, depressão e distúrbios emocionais. A médio e longo prazo podem surgir outras doenças como perturbações cardiovasculares ou respiratórias, levando o indivíduo a solicitar o auxílio. Uma solução para esse caso seria a criação de uma “medicina do desemprego”¹⁶ ou de atividades em grupo obrigatórias para o recebimento do seguro desemprego.

O crescimento das concessões de auxílio doença não representam uma pandemia, mas uma consequência ou única alternativa visto que trabalhadores idosos com pouca qualificação possuem dificuldades de retornar ao mercado formal de trabalho. Os esforços do governo em reduzir despesas sem o planejamento necessário para efetuar uma reforma previdenciária provocam alterações nos gastos, ou melhor, aumento dos gastos, visto que auxílio doença e aposentadoria por invalidez não contam com o redutor previdenciário.

¹⁶ Graça, L. (1999): Medicina do Desemprego [Health and Unemployment]. Entrevista Semana Médica.

CONCLUSÃO

As reformas da previdência foram estimuladas pelo déficit previdenciário. Fatores como aumento da expectativa de vida e diferenças entre valores médios dos benefícios existentes foram, sem dúvida, a alegação para a criação do fator previdenciário.

Medidas como reforma tributária, investimentos no combate à sonegação e a criação de novos postos de trabalho seriam a solução correta para o problema do déficit previdenciário. A diminuição da responsabilidade do Estado, que pretende defender os ajustes das contas públicas acima dos direitos e demandas existentes, delega aos aposentados a responsabilidade do déficit.

As aposentadorias por tempo de contribuição são de direito porque foram previamente estimuladas e calculadas como sendo viáveis e corretas. A criação do fator previdenciário resolveu o problema do governo de duas maneiras: a primeira relativa a diminuição dos pagamentos; a segunda por não desmotivar o jovem a contribuir com a previdência. Neste último caso, o motivo é evidente, uma vez que se o governo estimulasse uma idade superior a existente, todos diminuiriam o número de contribuições e solicitariam aposentadoria por idade.

As alegações a favor do fator previdenciário são frágeis e estão embasadas no ajustamento entre benefício e contribuição, bem como na opção que tem o segurado de solicitar aposentadoria ou continuar trabalhando por mais tempo.

Independentemente das alegações, o fator previdenciário fere o direito do trabalhador e diminui a credibilidade da previdência pública. Muitas vezes não é facultado ao trabalhador optar entre ficar trabalhando para aumentar a sua renda ou equivaler sua renda com aquele trabalhador que possui menor ou o mesmo número de contribuição, porém iniciou a sua atividade laborativa com idade mais avançada.

Fatores como desemprego, informalização e dificuldades para voltar ao mercado de trabalho com idade avançada são determinantes nas aposentadorias proporcionais ou com idades mínimas existentes.

O saldo previdenciário como visto no fluxo de caixa do INSS é analisado de forma isolada, sendo as contribuições dos segurados do RGPS a única fonte de receita. A previdência social está prevista na seguridade social e como estabelecido

no art.195 da Constituição Federal deverá ser coberta também por outras fontes de receita.

O boletim estatístico da previdência social fornece o detalhamento das espécies de aposentadorias aos benefícios concedidos. Para uma análise da aposentadoria por tempo de contribuição relativo ao custeio da mesma, seria necessário que a autarquia fornecesse dados de arrecadação por espécie.

O fator previdenciário determina que a aposentadoria por tempo de contribuição está fora do sistema de repartição simples adotado pela previdência social no sentido de benefício pago. Porém, ela está inserida para as contribuições que são exigidas até mesmo dos inativos. O INSS chama o fator previdenciário de modelo de capitalização virtual por estar fornecendo uma melhor relação entre contribuição e benefício.

O sistema de previdência social é obrigatório para todos os residentes, organizado nacionalmente pelo governo conforme previsto na lei. Está sendo administrado pelo INSS, que garante ao contribuinte pagamento de benefício futuro. A previdência social segue um modelo de repartição simples com plano de benefício definido que se adequa a cada filiado durante a sua vida.

Ninguém poderá determinar qual será seu futuro, porém todos iniciam suas contribuições como forma de garantir uma segurança e saber que em um determinado momento específico da vida, haverá uma fonte de renda. Pode-se dizer que, além de segurança (saúde e desemprego) e planejamento familiar, existe o planejamento profissional. Ou seja, pessoas que esperam aquele momento para muitas vezes terem uma estabilidade financeira e tempo disponível para somar ao conhecimento adquirido durante a vida profissional e assim ter condições de tornar empreendedor ou profissional de outra área.

Para alguns, isso fere o princípio básico da previdência social que fora criado especificamente para dar suporte apenas na velhice, quando o trabalhador não possui condições de trabalho. Por isso, a criação do fator previdenciário, este que inibe a suposta aposentadoria precoce. É claro que esse trabalhador sabendo que seu benefício será reduzido ao salário mínimo irá criar novas fontes de renda, nas hipótese em que sua força de trabalho e as oportunidades permitirem.

Na aposentadoria por tempo de contribuição seria interessante classificar as classes profissionais, evitando o termo precoce e tratando as diferentes profissões com diferenças, visto a existência de atividades árduas ou insalubres, ou

de pessoas que são consideradas envelhecidas para o exercício profissional e dependem do benefício integral.

O fator previdenciário diminuiu o valor médio das aposentadorias, influenciando diretamente o aumento da idade e do número de contribuições dos segurados que desejam aposentar por tempo de contribuição, impulsionado por uma busca de melhor renda. O saldo previdenciário permanece negativo. A redução do valor das aposentadorias por tempo de contribuição reduziu o número de concessões de aposentadorias por tempo de contribuição e provocou aumento do número de concessões de auxílios doenças, reflexo direto do aumento de idade, tempo contributivo e desemprego com idade avançada.

Assim, conclui-se que o fator previdenciário não reduziu o déficit da previdência. Pelo contrário, tornou-se uma espécie de alvo de críticas que deverá ser extinto e substituído por uma alternativa que agregue valorização do trabalhador, motivando-o a contribuir por maior tempo e idade sem efeitos de punições e sim pela busca de uma melhor renda e estabilidade na aposentadoria.

REFERÊNCIAS

AFONSO, L.E..Um estudo dos aspectos distributivos da previdência Social no Brasil. São Paulo: FEA/USP, 2003. Disponível em:<<http://www.teses.usp.br>> . Acesso em 03 de julho de 2009.

AMARO, M.N. O processo de reformulação da previdência social brasileira. Brasília 2000. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 03 de julho de 2009.

ANDRADE, Eli Iola Gurgel Andrade. (Des)equilíbrio da previdência social brasileira 1945-1997. Tese (Doutorado)—Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas FACE/UFMG, Departamento de Demografia, Belo Horizonte,1999.

BOLETIM DE NOTÍCIAS DA ANFIP. Brasília: ANFIP, 28 ago. 2006. Disponível em: <www.anfip.org.br>. Acesso em: julho de 2009.

BOSCHETTI, I. (2003). A “reforma” da previdência e a seguridade social brasileira. In: *Reforma da Previdência em questão*. Lauro Morhy (org) – Brasília: Universidade de Brasília, Laboratório de Estudos do Futuro/ Gabinete do Reitor: Universidade de Brasília.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Fator Previdenciário. Disponível m:<http://www.previdenciasocial.gov.br/pg_secundarias/beneficios_02_03-A.asp>. Acesso em: 20 de junho de 2009.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual do direito previdenciário. 2. ed. São Paulo. LTr. 2001.

Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 52/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal; Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

DELGADO, G.; QUERINO, A. C.; RANGEL, L.; STIVALI, M. Avaliação de resultados da lei do fator previdenciário (1999-2004). Ipea. Texto para discussão Nº 1161, 2006.

GIAMBIAGI, F., MOREIRA, M.M. Organizadores. A economia brasileira nos anos 90. 1.ed.,488p., Rio de Janeiro:BNDES, 1999.

GONÇALVES, Nilton Oliveira. As novas regras para a aposentadoria: - 3ª ed. Rev. E atual. – São Paulo: LTr, 2001.

GRAÇA, L. Medicina do Desemprego [Health and Unemployment]. Entrevista Semana Médica,1999.

HOLANDA, S. F. Impacto intergerações de Mudanças em Sistemas Previdenciários – Uma Aplicação da “Generational Accounting” ao Brasil. In: BRASIL, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL: Finanças Públicas: V Prêmio tesouro Nacional. Brasília: ESAF, 2001.

LEITE, C. Considerações sobre Previdência Social. Carta Mensal. Rio de Janeiro, v.4, n.523, outubro de 1998.

LEITE, C. Bibliografia Previdenciária Internacional. Carta Mensal, rio de Janeiro/RJ, v.4, n.533, agosto de 1999.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. Direito Previdenciário. – 3ª ed. – São Paulo: Quartier Latin, fevereiro de 2003.

MARQUES, R. M.. Previdência Social: a nova legislação e as propostas de reforma do governo, São Paulo: FUNDAP, 1992 (texto para discussão nº 4).

MARQUES, R. M.. A proteção social e o mundo do trabalho. São Paulo: Biental, 1997.

MATIJASCIC, M.. Crise e reformas do complexo previdenciário no Brasil. Campinas: Unicamp, 2002.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Curso de direito previdenciário: Tomo I – Noções de Direito Previdenciário. São Paulo: LTr. 2001.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito da Seguridade Social. – 21.ed. –São Paulo: Atlas, 2004.

MENEZES, Esther. Previdência Social e Redistribuição de Renda: Uma Resenha da Literatura Contemporânea. Pesquisa PIBIC/CNPQ, 1998.

MUSGRAVE, R. Teoria das Finanças Públicas. Ed Atlas São Paulo, 1976.

OLIVEIRA, Jaime Antônio de Araújo, TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury. (Im) Previdência social: 60 anos de história da Previdência no Brasil. Petrópolis, Vozes; (Rio de Janeiro): Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, 1985.

OLIVEIRA, F. E. B; BELTRÃO, K. I.; LUSTOSA, B. J.; e PASINATO, M. T. M. (1994). Fontes de Financiamento da Seguridade Social Brasileira. Rio de Janeiro: IPEA (texto para discussão nº 342).

PALACIOS, R; CHEICH, K. A dívida implícita previdenciária. Finanças e Desenvolvimento, junho de 1996.

PÓVOAS, Manuel Soares. Na rota das instituições do bem-estar: seguro e previdência. São Paulo: Editora Green Forest do Brasil, 2000.

Projeto que extingui fator previdenciário será votado no Plenário. Nota Dez. 05 de maio de 2006. Disponível em: [http:// www.notadez.com.Br/content /imprimi_norma.asp? id=25113](http://www.notadez.com.Br/content /imprimi_norma.asp? id=25113). Acesso em: 01 de agosto de 2009.

REZENDE, Fernando Antonio. Finanças Públicas. 2ª Edição, São Paulo: Atlas, 2001.

SANTOS, W. G. .Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro, Editora Campus, 1987.

SILVA, E. R. ; SCHWARZER, H. Proteção Social, Aposentadorias, Pensões e Gênero no Brasil. Brasília:IPEA, 2002. 55p. Texto para discussão n.º 934. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/> Acessado em 10 julho 2009.

STEPHANES, Reinhold. Reforma da Previdência. Rio de Janeiro: Record, 1998.

SCHMITT, C. O passivo previdenciário brasileiro: Custos de transição para um regime de capitalização e suas formas de financiamento. São Paulo: 1998. Dissertação (Mestrado em Economia de Empresas) – EAESP/FGV.

TEIXEIRA, A.. Do seguro à seguridade: a metamorfose inconclusa do sistema previdenciário brasileiro. IE/UFRJ (texto para discussão 249). Rio de Janeiro,1990.

ANEXO I - DIFERENÇA ENTRE OS REAJUSTES DA APOSENTADORIA E DO SALÁRIO MÍNIMO

1. Comparação entre um segurado que iniciou recebimento de benefício em julho de 1994 e um segurado que continuou trabalhando.
2. Os dois receberam o mesmo valor em julho de 1994, cinco salários mínimos.
3. A atualização e diferenças servirão apenas para conhecimento acadêmico sobre a real deflação dos benefícios pagos.

DIFERENÇA ENTRE OS REAJUSTES DA APOSENTADORIA E SALÁRIO MÍNIMO									
Data de Referência	REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	TRABALHADOR	Teto Máximo de Contribuição	Salário Mínimo	APOSENTADO	Diferença Mensal Devida	Índice de Correção Acum. Até Data Base	Valor Corrigido
jul/1994			323,95	582,86	64,79	323,95	0,00	4,795488	-
ago/1994			323,95	582,86	64,79	323,95	0,00	4,520629	-
set/1994		8,0400%	350,00	582,86	70,00	323,95	26,05	4,286560	111,545929
out/1994			350,00	582,86	70,00	323,95	26,05	4,222815	109,985661
nov/1994			350,00	582,86	70,00	323,95	26,05	4,145689	107,976885
dez/1994			350,00	582,86	70,00	323,95	26,05	4,014414	104,557753
ABONO			350,00	582,86	70,00	323,95	26,05	4,014414	104,557753
jan/1995			350,00	582,86	70,00	323,95	26,05	3,928398	102,517399
fev/1995			350,00	582,86	70,00	323,95	26,05	3,863873	100,638806
mar/1995			350,00	582,86	70,00	323,95	26,05	3,825978	99,649820
abr/1995			350,00	582,86	70,00	323,95	26,05	3,772796	98,264665
mai/1995	42,8572%	42,8572%	499,99	832,66	100,00	462,79	37,21	3,701715	137,733364
jun/1995			499,99	832,66	100,00	462,79	37,21	3,701715	137,733364
jul/1995			499,99	832,66	100,00	462,79	37,21	3,608973	134,282604
ago/1995			499,99	832,66	100,00	462,79	37,21	3,544473	131,882686
set/1995			499,99	832,66	100,00	462,79	37,21	3,459351	128,715494
out/1995			499,99	832,66	100,00	462,79	37,21	3,424444	127,416676
nov/1995			499,99	832,66	100,00	462,79	37,21	3,384820	125,942331
dez/1995			499,99	832,66	100,00	462,79	37,21	3,338992	124,263696
ABONO			499,99	832,66	100,00	462,79	37,21	3,288443	122,563241
jan/1996			499,99	832,66	100,00	462,79	37,21	3,288443	122,563241
fev/1996			499,99	832,66	100,00	462,79	37,21	3,235065	120,370249
mar/1996			499,99	832,66	100,00	462,79	37,21	3,186300	117,801594
abr/1996			499,99	832,66	100,00	462,79	37,21	3,156886	117,461596
mai/1996	15,0000%	12,0000%	559,99	957,56	112,00	532,20	27,79	3,127790	86,919313
jun/1996			559,99	957,56	112,00	532,20	27,79	3,076026	85,480831
jul/1996			559,99	957,56	112,00	532,20	27,79	3,038871	84,448298
ago/1996			559,99	957,56	112,00	532,20	27,79	3,006024	83,555510
set/1996			559,99	957,56	112,00	532,20	27,79	3,005912	83,532405
out/1996			559,99	957,56	112,00	532,20	27,79	3,002063	83,425442
nov/1996			559,99	957,56	112,00	532,20	27,79	2,995485	83,242638
dez/1996			559,99	957,56	112,00	532,20	27,79	2,987041	83,007976
ABONO			559,99	957,56	112,00	532,20	27,79	2,987041	83,007976
jan/1997			559,99	957,56	112,00	532,20	27,79	2,961051	82,285744
fev/1997			559,99	957,56	112,00	532,20	27,79	2,915056	81,007567
mar/1997			559,99	957,56	112,00	532,20	27,79	2,902833	80,467898
abr/1997			559,99	957,56	112,00	532,20	27,79	2,869433	79,739721
mai/1997		7,1400%	599,98	957,56	120,00	532,20	67,77	2,852650	193,323212
jun/1997	7,7600%		599,98	1.031,87	120,00	573,50	26,47	2,844074	75,293628
jul/1997			599,98	1.031,87	120,00	573,50	26,47	2,824377	74,772171
ago/1997			599,98	1.031,87	120,00	573,50	26,47	2,821913	74,706953
set/1997			599,98	1.031,87	120,00	573,50	26,47	2,823161	74,739983
out/1997			599,98	1.031,87	120,00	573,50	26,47	2,806605	74,301691
nov/1997			599,98	1.031,87	120,00	573,50	26,47	2,796997	74,047320
dez/1997			599,98	1.031,87	120,00	573,50	26,47	2,774006	73,438671
ABONO			599,98	1.031,87	120,00	573,50	26,47	2,774006	73,438671
jan/1998			599,98	1.031,87	120,00	573,50	26,47	2,754952	72,934224
fev/1998			599,98	1.031,87	120,00	573,50	26,47	2,730938	72,298475
mar/1998			599,98	1.031,87	120,00	573,50	26,47	2,730400	72,284239
abr/1998			599,98	1.031,87	120,00	573,50	26,47	2,724040	72,158556
mai/1998			599,98	1.031,87	120,00	573,50	26,47	2,727714	72,213138
jun/1998		8,3300%	649,95	1.081,50	130,00	601,09	48,87	2,721519	132,909036
jul/1998			649,95	1.081,50	130,00	601,09	48,87	2,713970	132,622643
ago/1998			649,95	1.081,50	130,00	601,09	48,87	2,724223	132,123674
set/1998			649,95	1.081,50	130,00	601,09	48,87	2,728849	133,491328
out/1998			649,95	1.081,50	130,00	601,09	48,87	2,729386	133,375387
nov/1998			649,95	1.081,50	130,00	601,09	48,87	2,730216	133,415906
dez/1998			649,95	1.200,00	130,00	601,09	48,87	2,735124	133,655771
ABONO			649,95	1.200,00	130,00	601,09	48,87	2,735124	133,655771
jan/1999			649,95	1.200,00	130,00	601,09	48,87	2,708578	132,585333
fev/1999			649,95	1.200,00	130,00	601,09	48,87	2,677775	130,853330
mar/1999			649,95	1.200,00	130,00	601,09	48,87	2,563946	125,208099
abr/1999			649,95	1.200,00	130,00	601,09	48,87	2,514162	122,858116
mai/1999			649,95	1.200,00	130,00	601,09	48,87	2,513406	122,821211
jun/1999	4,6100%	4,6100%	679,92	1.255,32	135,99	628,80	51,12	2,521948	128,919937
jul/1999			679,92	1.255,32	135,99	628,80	51,12	2,496494	127,618747
ago/1999			679,92	1.255,32	135,99	628,80	51,12	2,457419	125,621261
set/1999			679,92	1.255,32	135,99	628,80	51,12	2,422290	123,825480
out/1999			679,92	1.255,32	135,99	628,80	51,12	2,387199	122,031676
nov/1999			679,92	1.255,32	135,99	628,80	51,12	2,342921	119,769186
dez/1999			679,92	1.255,32	135,99	628,80	51,12	2,285113	116,813091
ABONO			679,92	1.255,32	135,99	628,80	51,12	2,285113	116,813091
jan/2000			679,92	1.255,32	135,99	628,80	51,12	2,257339	115,393319
fev/2000			679,92	1.255,32	135,99	628,80	51,12	2,234556	114,228648
mar/2000			679,92	1.255,32	135,99	628,80	51,12	2,230314	114,011836
abr/2000		11,0300%	754,91	1.255,32	151,00	628,80	126,11	2,226304	280,768252
mai/2000			754,91	1.255,32	151,00	628,80	126,11	2,223417	280,404215
jun/2000	5,8100%		754,91	1.328,25	151,00	665,33	89,58	2,208613	197,849554
jul/2000			754,91	1.328,25	151,00	665,33	89,58	2,188267	196,026940
ago/2000			754,91	1.328,25	151,00	665,33	89,58	2,139906	191,694700
set/2000			754,91	1.328,25	151,00	665,33	89,58	2,101660	188,268616
out/2000			754,91	1.328,25	151,00	665,33	89,58	2,087252	186,977896
nov/2000			754,91	1.328,25	151,00	665,33	89,58	2,079560	186,288845
dez/2000			754,91	1.328,25	151,00	665,33	89,58	2,071482	185,565242
ABONO			754,91	1.328,25	151,00	665,33	89,58	2,071482	185,565242
jan/2001			754,91	1.328,25	151,00	665,33	89,58	2,055853	184,165191
fev/2001			754,91	1.328,25	151,00	665,33	89,58	2,045835	183,267707
mar/2001			754,91	1.328,25	151,00	665,33	89,58	2,038898	182,446343
abr/2001		19,2100%	899,93	1.328,25	180,00	665,33	234,60	2,022718	474,528797
mai/2001			899,93	1.328,25	180,00	665,33	234,60	2,000118	469,226811
jun/2001	7,6600%		899,93	1.430,00	180,00	716,30	183,64	1,991352	365,682392
jul/2001			899,93	1.430,00	180,00	716,30	183,64	1,962698	360,420350
ago/2001			899,93	1.430,00	180,00	716,30	183,64	1,931414	354,675507
set/2001			899,93	1.430,00	180,00	716,30	183,64	1,914181	351,511060
out/2001			899,93	1.430,00	180,00	716,30	183,64	1,906938	350,180934

ANEXO I - DIFERENÇA ENTRE OS REAJUSTES DA APOSENTADORIA E DO SALÁRIO MÍNIMO

1. Comparação entre um segurado que iniciou recebimento de benefício em julho de 1994 e um segurado que continuou trabalhando.
2. Os dois recebem o mesmo valor em julho de 1994, cinco salários mínimos.
3. A atualização e diferenças servirão apenas para conhecimento acadêmico sobre a real deflagração dos benefícios pagos.

DIFERENÇA ENTRE OS REAJUSTES DA APOSENTADORIA E SALÁRIO MÍNIMO												
Data de Referência	REAJUSTE DOS BENEFÍCIÁRIOS	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	TRABALHADOR	Teto Máximo de Contribuição	Salário Mínimo	APOSENTADO	Diferença Mensal Devida	Índice de Correção Acum. Até Data Base	Valor Corrigido			
nov/2001	ABONO	11,1100%	899,93	1.430,00	180,00	716,30	183,64	1,879683	345,176043			
dez/2001			899,93	1.430,00	180,00	716,30	183,64	1,865507	342,572724			
ABONO			899,93	1.430,00	180,00	716,30	183,64	1,865507	342,572724			
jan/2002			899,93	1.430,00	180,00	716,30	183,64	1,862150	341,956226			
fev/2002			899,93	1.430,00	180,00	716,30	183,64	1,858619	341,307954			
mar/2002			899,93	1.430,00	180,00	716,30	183,64	1,855280	340,684684			
abr/2002			999,91	1.430,00	200,00	716,30	283,62	1,853247	525,613261			
maio/2002			999,91	1.430,00	200,00	716,30	283,62	1,840357	521,957659			
jun/2002			999,91	1.561,56	200,00	782,20	217,72	1,820154	396,300871			
jul/2002			999,91	1.561,56	200,00	782,20	217,72	1,789027	389,503905			
ago/2002			999,91	1.561,56	200,00	782,20	217,72	1,753088	381,679354			
set/2002			999,91	1.561,56	200,00	782,20	217,72	1,712669	372,879492			
out/2002			999,91	1.561,56	200,00	782,20	217,72	1,668618	363,288672			
nov/2002			999,91	1.561,56	200,00	782,20	217,72	1,601207	348,612102			
dez/2002			999,91	1.561,56	200,00	782,20	217,72	1,512856	329,376514			
ABONO			999,91	1.561,56	200,00	782,20	217,72	1,512856	329,376514			
ABONO			999,91	1.561,56	200,00	782,20	217,72	1,512856	329,376514			
jan/2003			999,91	1.561,56	200,00	782,20	217,72	1,473063	320,717151			
fev/2003			999,91	1.561,56	200,00	782,20	217,72	1,441796	313,950403			
mar/2003			999,91	1.561,56	200,00	782,20	217,72	1,419230	308,992424			
abr/2003			ABONO	20,0000%	1.199,90	1.561,56	240,00	782,20	417,70	1,396056	583,133920	
maio/2003					1.199,90	1.561,56	240,00	782,20	417,70	1,390355	580,752833	
jun/2003					1.199,90	1.869,34	240,00	936,37	263,53	1,399733	568,872253	
jul/2003					1.199,90	1.869,34	240,00	936,37	263,53	1,409601	571,472561	
ago/2003					1.199,90	1.869,34	240,00	936,37	263,53	1,412425	572,216995	
set/2003					1.199,90	1.869,34	240,00	936,37	263,53	1,403722	569,623469	
out/2003					1.199,90	1.869,34	240,00	936,37	263,53	1,389136	566,079633	
nov/2003					1.199,90	1.869,34	240,00	936,37	263,53	1,383051	564,475939	
dez/2003					1.199,90	1.869,34	240,00	936,37	263,53	1,376444	562,734812	
ABONO					1.199,90	1.869,34	240,00	936,37	263,53	1,376444	562,734812	
ABONO					1.199,90	1.869,34	240,00	936,37	263,53	1,376444	562,734812	
jan/2004					1.199,90	2.400,00	240,00	936,37	263,53	1,368235	560,571383	
fev/2004	1.199,90	2.400,00			240,00	936,37	263,53	1,357376	557,709706			
mar/2004	1.199,90	2.400,00			240,00	936,37	263,53	1,342873	553,887718			
abr/2004	ABONO	8,3300%			1.199,90	2.400,00	240,00	936,37	263,53	1,339499	550,626688	
maio/2004					1.299,85	2.508,72	260,00	978,78	321,06	1,315372	422,219131	
jun/2004					1.299,85	2.508,72	260,00	978,78	321,06	1,296444	416,241998	
jul/2004					1.299,85	2.508,72	260,00	978,78	321,06	1,279933	410,340861	
ago/2004					1.299,85	2.508,72	260,00	978,78	321,06	1,265506	406,308939	
set/2004					1.299,85	2.508,72	260,00	978,78	321,06	1,249143	401,055117	
out/2004					1.299,85	2.508,72	260,00	978,78	321,06	1,243175	399,139249	
nov/2004					1.299,85	2.508,72	260,00	978,78	321,06	1,236621	397,034963	
dez/2004					1.299,85	2.508,72	260,00	978,78	321,06	1,226563	393,805756	
ABONO					1.299,85	2.508,72	260,00	978,78	321,06	1,226563	393,805756	
ABONO					1.299,85	2.508,72	260,00	978,78	321,06	1,220218	391,768560	
fev/2005			1.299,85	2.508,72	260,00	978,78	321,06	1,216205	390,479976			
mar/2005			1.299,85	2.508,72	260,00	978,78	321,06	1,211359	388,824279			
abr/2005			1.499,76	2.508,72	300,00	978,78	520,96	1,199484	624,908488			
maio/2005			1.499,76	2.668,15	300,00	1.040,99	458,78	1,193398	547,506259			
jun/2005			1.499,76	2.668,15	300,00	1.040,99	458,78	1,196389	548,878455			
jul/2005			1.499,76	2.668,15	300,00	1.040,99	458,78	1,201797	551,359573			
ago/2005			1.499,76	2.668,15	300,00	1.040,99	458,78	1,206624	553,973862			
set/2005			1.499,76	2.668,15	300,00	1.040,99	458,78	1,216232	557,861925			
out/2005			1.499,76	2.668,15	300,00	1.040,99	458,78	1,217815	558,708246			
nov/2005			1.499,76	2.668,15	300,00	1.040,99	458,78	1,210191	555,210421			
dez/2005			1.499,76	2.668,15	300,00	1.040,99	458,78	1,206210	553,384253			
ABONO			1.499,76	2.668,15	300,00	1.040,99	458,78	1,206210	553,384253			
ABONO			1.499,76	2.668,15	300,00	1.040,99	458,78	1,205367	552,997155			
fev/2006			1.499,76	2.668,15	300,00	1.040,99	458,78	1,196750	549,044037			
mar/2006	ABONO	5,0100%	1.499,76	2.668,15	300,00	1.040,99	458,78	1,197468	549,375662			
abr/2006			1.749,77	2.801,56	350,00	1.093,14	656,64	1,202881	799,859592			
maio/2006			1.749,77	2.801,56	350,00	1.093,14	656,64	1,202841	799,890013			
jun/2006			1.749,77	2.801,56	350,00	1.093,14	656,64	1,198088	786,708520			
jul/2006			1.749,77	2.801,56	350,00	1.093,14	656,64	1,190114	781,472654			
ago/2006			1.749,77	2.801,56	350,00	1.093,14	656,64	1,188095	780,146405			
ABONO			874,89	2.801,56	350,00	546,57	328,32	1,188095	390,073292			
set/2006			1.749,77	2.801,56	350,00	1.093,14	656,64	1,183243	776,968085			
out/2006			1.749,77	2.801,56	350,00	1.093,14	656,64	1,184101	775,606624			
nov/2006			1.749,77	2.801,56	350,00	1.093,14	656,64	1,179296	768,827754			
dez/2006			1.749,77	2.801,56	350,00	1.093,14	656,64	1,164289	764,515019			
ABONO			874,89	2.801,56	350,00	546,57	328,32	1,164289	382,257509			
ABONO			1.749,77	2.801,56	350,00	1.093,14	656,64	1,161270	762,532434			
fev/2007			1.749,77	2.801,56	350,00	1.093,14	656,64	1,156298	759,267584			
mar/2007			1.749,77	2.801,56	350,00	1.093,14	656,64	1,153645	757,525276			
abr/2007	ABONO	3,3000%	1.899,73	2.894,01	380,00	1.129,21	770,52	1,151112	886,953507			
maio/2007			1.899,73	2.894,01	380,00	1.129,21	770,52	1,149503	885,713508			
jun/2007			1.899,73	2.894,01	380,00	1.129,21	770,52	1,147667	884,289630			
jul/2007			1.899,73	2.894,01	380,00	1.129,21	770,52	1,144690	882,005416			
ago/2007			1.899,73	2.894,01	380,00	1.129,21	770,52	1,140471	878,754026			
ABONO			949,87	2.894,01	380,00	564,61	385,26	1,140471	439,377013			
set/2007			1.899,73	2.894,01	380,00	1.129,21	770,52	1,124835	866,706892			
out/2007			1.899,73	2.894,01	380,00	1.129,21	770,52	1,111827	856,683604			
nov/2007			1.899,73	2.894,01	380,00	1.129,21	770,52	1,103550	850,306306			
ABONO			949,87	2.894,01	380,00	564,61	385,26	1,103550	425,153193			
dez/2007			1.899,73	2.894,01	380,00	1.129,21	770,52	1,092084	841,410862			
ABONO			1.899,73	2.894,01	380,00	1.129,21	770,52	1,076263	829,280440			
fev/2008			1.899,73	2.894,01	380,00	1.185,67	714,06	1,065712	760,980310			
mar/2008	ABONO	9,2100%	2.074,70	3.038,99	415,00	1.185,67	889,02	1,061678	943,856161			
abr/2008			2.074,70	3.038,99	415,00	1.185,67	889,02	1,054298	937,295095			
maio/2008			2.074,70	3.038,99	415,00	1.185,67	889,02	1,042620	926,913662			
jun/2008			2.074,70	3.038,99	415,00	1.185,67	889,02	1,023381	909,809248			
jul/2008			2.074,70	3.038,99	415,00	1.185,67	889,02	1,004398	892,932818			
ago/2008			2.074,70	3.038,99	415,00	1.185,67	889,02	0,993273	883,042759			
ABONO			1.037,35	3.038,99	415,00	592,84	444,51	0,993273	441,521270			
set/2008			2.074,70	3.038,99	415,00	1.185,67	889,02	0,997062	886,411102			
out/2008			2.074,70	3.038,99	415,00	1.185,67	889,02	0,993485	883,231468			
nov/2008			2.074,70	3.038,99	415,00	1.185,67	889,02	0,982773	873,708051			
ABONO			1.037,35	3.038,99	415,00	592,84	444,51	0,982773	436,854025			
dez/2008			2.074,70	3.038,99	415,00	1.185,67	889,02	0,982085	873,096883			
ABONO	2.074,70	3.038,99	415,00	1.185,67	889,02	0,982085	873,096883					
fev/2009	2.324,70	3.218,90	465,00	1.255,86	1.068,83	0,986327	1.054,218328					
mar/2009	ABONO	5,9200%	2.324,70	3.218,90	465,00	1.255,86	1.068,83	0,986327	1.054,218328			
abr/2009			2.324,70	3.218,90	465,00	1.255,86	1.068,83	0,986327	1.054,218328			
maio/2009			2.324,70	3.218,90	465,00	1.255,86	1.068,83	0,986327	1.054,218328			
jun/2009			2.324,70	3.218,90	465,00	1.255,86	1.068,83	0,986327	1.054,218328			
jul/2009			2.324,70	3.218,90	465,00	1.255,86	1.068,83	0,986327	1.054,218328			
ago/2009			2.324,70	3.218,90	465,00	1.255,86	1.068,83	0,986327	1.054,218328			
set/2009			2.324,70	3.218,90	465,00	1.255,86	1.068,83	0,986327	1.054,218328			
out/2009			2.324,70	3.218,90	465,00	1.255,86	1.068,83	0,986327	1.054,218328			
nov/2009			2.324,70	3.218,90	465,00	1.255,86	1.068,83	0,986327	1.054,218328			
dez/2009			2.324,70	3.218,90	465,00	1.255,86	1.068,83	0,986327	1.054,218328			
ABONO			2.324,70	3.218,90	465,00	1.255,86	1.068,83	0,986327	1.054,218328			
ABONO			2.324,70	3.218,90	465,00	1.255,86	1.068,83	0,986327	1.054,218328			
fev/												

ANEXO II - FLUXO DE CAIXA DA PREVIDENCIA SOCIAL (1994 À 2007)

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	TOTAL
Saldo Inicial	10.862.048.491,27	28.281.879.000,00	8.612.866.000,00	3.152.389.000,00	9.578.464.000,00	6.011.411.795,72	13.228.365.166,95	20.790.277.056,13	23.136.999.157,99	36.177.503.939,34	58.085.792.391,21	70.348.136.342,06	81.468.211.187,04	86.196.014.587,50	456.095.077.814,70
Recebimentos	22.282.881.420,37	39.802.947.000,00	50.705.778.000,00	58.416.054.000,00	62.392.959.642,25	68.415.913.864,63	77.185.134.286,75	88.156.584.662,68	105.035.180.390,18	122.229.226.526,37	152.684.047.846,93	201.756.676.257,41	216.488.553.344,67	216.488.553.344,67	1.439.278.221.077,03
Proprios	18.962.742.732,91	35.549.108.000,00	47.409.358.000,00	54.073.101.000,00	50.686.802.000,00	52.424.225.876,17	59.805.661.115,39	66.986.152.215,90	76.062.250.721,69	86.587.225.088,97	101.125.941.187,16	115.965.567.926,54	133.015.291.724,41	153.788.348.318,61	1.053.109.874.403,40
- Acreditação Bancária	18.798.929.264,36	35.137.657.000,00	43.685.733.000,00	47.034.552.000,00	48.206.329.000,00	50.264.944.650,77	55.812.508.207,86	63.044.085.972,38	71.827.576.196,63	81.674.546.875,82	94.599.980.037,50	109.014.594.133,14	122.917.740.443,38	142.774.047.764,83	985.644.276.172,39
- Acreditação/Simples	0,00	0,00	0,00	936.158.000,00	1.934.802.000,00	1.550.661.860,27	2.024.711.757,06	2.476.523.797,22	2.810.329.754,30	3.393.562.029,79	4.366.333.583,42	5.057.100.519,63	8.225.275.375,20	5.660.734.358,79	38.436.193.036,23
- Acreditação/Simples Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.419.328.260,43	3.419.328.260,43
- Acreditação/Côo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.195.431,53	86.554.316,63	60.058.189,99	0,00	231.949,00	55.645,00	0,00	0,00	345.095.571,00
- Acreditação/Fies	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.728.797,72	365.649.184,18	495.167.672,27	493.498.604,50	740.111.497,78	599.769.098,17	682.577.072,42	4.379.227.833,74
- Acreditação/Fns	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.344.816,62	12.735.132,63	12.900.040,88	8.242.782,32	7.394.512,32	6.518.999,75	1.140.462,94	182.672,85	74.459.423,41
- Acreditação/Refis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.522.378,51	442.617.572,68	400.257.898,60	303.198.199,89	378.113.455,56	345.017.317,23	325.826.677,16	287.370.645,34	2.746.924.244,97
- Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	687.393.995,24	885.826.114,65	669.830.345,23	628.649.514,23	956.454.514,21	1.218.108.817,06	1.197.460.818,96	1.152.380.669,48	1.182.676.780,47	8.580.780.807,11
- Empréstimos	0,00	0,00	3.482.939.000,00	6.000.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.482.939.000,00
- Prêmio de Seguro Dvot	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.305,73
- Quitação de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239.533.382,34	167.424.829,96	114.986.593,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	521.944.806,01
- Resgate de Títulos e Bonificações	0,00	0,00	320.000,00	2.000,00	2.516.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.945.081,18
- Restituição de Acreditação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(78.774.643,04)	(156.709.774,00)	(268.268.898,76)	(267.675.142,83)	(238.157.358,17)	(182.250.881,75)	(207.662.051,17)	(240.145.181,89)	(215.500.703,95)	(1.855.145.635,56)
- Ressarcimento de Acreditação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(6.120.549,39)	(2.181.784,56)	(57.286.354,90)	(49.503.895,25)	(10.216.836,82)	(125.309.420,92)
- Outros Recebimentos Próprios	163.813.458,55	411.451.000,00	240.366.000,00	102.389.000,00	525.155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.456.310.041,57
Rendimentos Financeiros	1.789.239.465,82	1.122.158.000,00	253.897.000,00	116.623.000,00	274.330.000,00	132.338.989,66	383.617.204,57	466.739.173,94	39.250.767,42	385.090.093,13	932.413.278,84	187.214.189,87	(2.540.199,17)	403.534.135,44	6.627.965.496,31
- Remuneração s/ Acreditação Bancária	0,00	0,00	13.373.000,00	10.151.000,00	6.905.000,00	6.163.283,14	3.716.221,95	2.534.228,82	3.087.590,34	4.074.816,24	1.499.146,89	2.540.008,74	2.346.538,16	2.455.499,42	56.846.333,70
- Rend. de Apic. Financeiras	1.789.239.465,82	1.122.158.000,00	240.524.000,00	106.472.000,00	267.425.000,00	125.894.651,58	379.900.982,62	464.204.945,12	36.163.177,08	381.015.276,89	930.914.131,85	184.674.181,13	(4.886.737,33)	4.068.838.137,67	6.627.965.496,31
- Resgate Títulos/Bonificações-Rend Fin	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281.024,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281.024,94
- Antecipação Recenta - Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(3.237.294.245,30)	598.268.625,17	10.326.538.741,50	(357.808.493,98)	1.315.177.029,96	8.644.861.657,35
- Antecipação Recenta - Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(3.237.294.245,30)	598.268.625,17	10.326.538.741,50	(357.808.493,98)	1.315.177.029,96	8.644.861.657,35
Saldo Líquido Empréstimo Rede Bancária	0,00	0,00	0,00	0,00	1.407.498.642,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.407.498.642,25
- Saldo Líquido Empréstimo Rede Bancária	0,00	0,00	0,00	0,00	1.407.498.642,25	15.546.360.818,25	15.283.273.577,07	20.541.869.159,77	25.653.198.579,98	38.275.673.430,29	48.348.546.387,53	45.552.497.304,77	67.730.475.592,96	61.758.368.700,15	360.762.391.177,83
Transferências da União	1.530.899.231,64	3.311.681.000,00	3.042.520.000,00	4.226.320.000,00	10.042.329.000,00	3.314.550.839,61	5.478.799.213,37	11.132.575.838,09	13.035.380.433,74	38.275.673.430,29	48.348.546.387,53	45.552.497.304,77	67.730.475.592,96	61.758.368.700,15	360.762.391.177,83
- Cofins	459.984.524,73	992.737.000,00	1.280.059.000,00	2.053.477.000,00	473.666.000,00	3.314.550.839,61	5.478.799.213,37	11.132.575.838,09	13.035.380.433,74	38.275.673.430,29	48.348.546.387,53	45.552.497.304,77	67.730.475.592,96	61.758.368.700,15	360.762.391.177,83
- Cofins/Epu	438.967.422,18	574.679.000,00	612.465.000,00	757.948.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.384.059.422,18
- Cofins/Loas	0,00	0,00	70.995.000,00	380.000.000,00	714.270.000,00	1.545.900.875,31	2.012.918.857,57	2.712.248.014,41	3.438.782.320,30	4.450.752.455,48	7.593.888.649,00	9.361.487.444,99	12.067.954.047,88	12.925.967.426,65	57.275.165.087,59
- Cofins/Sas	0,00	0,00	1.115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.115.000,00
- Cofins - Desv. Imp. e Contrib. - Epu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542.944.901,11	713.847.797,00	622.153.500,75	615.042.862,52	686.300.000,00	798.695.120,00	627.500.000,00	5.500.389.181,38	3.385.905.000,00	38.230.242.649,54
- Concursos e Prognósticos	0,00	5.481.000,00	15.785.000,00	74.240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.104.808,47	32.298.810,41	82.059.845,00	82.235.491,00	401.582.557,57
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.433.198.213,00	4.941.427.437,00	3.550.000.000,00	2.303.927.932,00	4.999.595.971,00	5.490.211.354,16	5.821.609.901,32	6.572.516.058,14	7.572.119.220,00	44.684.606.067,62
- Contrib. Seg Social - Transf. da União	0,00	0,00	161.093.000,00	0,00	134.225.000,00	0,00	0,00	159.019.221,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454.337.221,52
- Contrib. e Contrib. do Plano de Seg. Soc.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.752.314.501,08	28.463.642.892,58	25.193.727.294,16	42.801.423.074,47	31.802.897.516,58	148.034.056.278,67
- Contribuição Sindical	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.769,91
- Contribuição Sobre Lucro	600.792.921,09	346.190.000,00	0,00	16.760.000,00	4.062.922.000,00	999.642.169,51	1.557.025.875,19	264.865.440,82	1.426.947.303,29	3.758.234.870,35	1.959.853.097,22	130.293.071,80	619.541.138,12	3.174.508.457,02	18.931.765.364,97
- Cota de Previdência	0,00	0,00	363.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.000,00
- Cota de Prev. Conc. Prognósticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.259,71
- Devinc. Impostos e Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Devolução do Pas/Pasepo/Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.342.869,90	11.208.774,59	1.049.026,70	1.476.484,03	16.757.368,88	2.003.368,99	18.507,33	0,00	88.856.400,42
- Epu/Epu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	784.861,70
- Fafic/Sas/Cofins - Epu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	731.764.686,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	731.764.686,31
- Fimiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.151.927,98
- Fundo de Estabilização Fiscal	0,00	0,00	890.585.000,00	942.242.000,00	1.295.996.000,00	1.548.022.402,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.676.843.402,33
- Fundo Estabilização Fiscal/Epu	0,00	0,00	0,00	0,00	538.036.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538.036.000,00
- Fundo Social de Emergência	4.141.000,00	751.602.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	751.743.000,00
- Loteria Insanável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061,82
- Operações de Crédito Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	339.518,00	152.423,50	1.787.552,03	11.448.170,66	(94.340.280,32)	(79.512.616,13)
- Prorata/Loa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,35
- Recursos de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.370.000,00
- Recursos Fundo Estabilização Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.134.212,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.134.212,19
- Recursos Ordinários	27.013.363,64	77.386.000,00	1.062.000,00	1.663.000,00	1.342.844.000,00	3.973.290.652,18	586.379.								

ANEXO II - FLUXO DE CAIXA DA PREVIDENCIA SOCIAL (1994 À 2007)

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	TOTAL
Contrib Seg Social-Pgo Ins/Pessoal	79.969.253,09	178.977.000,00	34.118.000,00	0,00	13.217.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306.321.867,07
- Outros Pagos Ins - Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460.847,64
- Pessoal - Del. Ignorado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.335.038.470,35	2.608.936.737,56	2.661.789.835,37	3.250.422.086,97	3.773.778.147,01	6.948.349.124,34	4.540.515.143,16	5.872.874.416,56	6.196.027.974,75	38.187.736.242,41
- Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.637,35
- Transferência/Inamps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.224.473,86
- Custeio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758.751.144,01	1.468.408.602,89	2.169.719.067,94	1.650.940.483,47	1.532.680.178,47	2.426.790.306,08	3.727.014.770,53	7.224.629.494,40	2.061.027.227,47	24.019.961.277,25
- Despesa Operacional	0,00	0,00	5.212.720.000,00	1.600.573.000,00	1.530.875.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.344.168.000,00
- Amortização e Encargos	0,00	0,00	3.503.583.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.503.583.000,00
- Administração e Patrimônio	0,00	0,00	44.039.000,00	22.254.000,00	19.796.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.089.000,00
- Dataprev	0,00	0,00	342.537.000,00	367.692.000,00	249.936.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960.165.000,00
- Ect	0,00	0,00	37.956.000,00	42.091.000,00	22.349.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.396.000,00
- Fundacentro	0,00	0,00	46.204.000,00	53.600.000,00	48.427.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.231.000,00
- Geap (Petrobrás)	0,00	0,00	159.986.000,00	164.934.000,00	147.709.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.629.000,00
- Material	0,00	0,00	51.373.000,00	32.828.000,00	66.326.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.527.000,00
- Passivo	0,00	0,00	247.384.000,00	4.992.000,00	5.290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.666.000,00
- Remuneração Bancária	0,00	0,00	376.466.000,00	442.060.000,00	401.101.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.219.627.000,00
- Serviços de Terceiros	0,00	0,00	342.221.000,00	396.183.000,00	485.247.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.651.000,00
- Diversos	0,00	0,00	60.971.000,00	73.939.000,00	84.694.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.604.000,00
- Outros Pagamentos do Ins	647.913.434,91	1.097.347.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.770.945.733,93
- Emprestimos de Rede Bancária - Pagamen	0,00	0,00	0,00	0,00	1.407.499.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.407.499.000,00
- Transf. Fundo Sec. Emergência	0,00	0,00	300.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000.000,00
- Transferências a Terceiros	1.463.339.566,17	2.973.058.000,00	3.307.353.000,00	3.822.395.000,00	3.500.157.000,00	3.296.535.281,05	3.890.525.924,13	4.506.262.380,51	5.054.570.929,36	5.857.075.119,45	7.360.457.681,13	7.521.471.208,94	9.495.096.214,67	13.376.560.587,13	75.481.354.702,12
- Senar	27.333.850,18	33.190.000,00	42.847.000,00	44.851.000,00	37.017.000,00	35.288.372,87	41.180.722,58	50.894.942,71	99.542.030,60	136.609.293,95	168.143.155,13	203.384.655,21	224.500.563,09	4.237.292.260,51	1.314.758.379,21
- Sena	103.800.866,91	194.313.000,00	196.929.000,00	248.641.000,00	225.712.000,00	199.371.287,75	229.956.950,24	291.741.200,46	303.767.904,31	357.916.219,19	438.174.004,66	406.420.586,28	478.537.502,38	557.009.588,30	4.237.292.260,51
- Seta	127.329.671,27	240.702.000,00	247.323.000,00	311.767.000,00	290.048.000,00	255.411.001,55	298.600.738,70	359.230.422,60	387.807.817,15	452.149.812,75	555.864.638,76	565.018.902,59	677.439.822,05	795.062.982,67	5.569.622.568,13
- Senac	110.107.085,45	231.062.000,00	259.690.000,00	321.370.000,00	301.031.000,00	266.364.094,58	314.494.188,34	360.750.191,81	395.736.313,13	459.543.016,04	560.577.830,16	561.440.872,35	705.332.674,30	853.968.157,88	5.705.136.834,91
- Sesc	203.850.976,00	436.240.000,00	493.419.000,00	625.010.000,00	595.207.000,00	533.275.094,71	606.797.124,24	703.896.723,71	778.598.655,59	898.539.467,22	1.099.352.100,89	1.084.000.596,34	1.346.864.340,61	1.610.485.877,52	11.023.305.191,72
- Inora	100.493.066,91	230.128.000,00	204.968.000,00	263.143.000,00	232.399.000,00	214.641.594,10	243.889.037,01	304.361.173,86	319.167.710,04	378.491.893,71	476.462.789,38	411.213.383,73	533.419.936,03	632.821.897,26	4.549.417.310,83
- Inora/Senacoop	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,88
- Senacoop	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.808,06
- Denacoop	242.256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	928.503,39
- Sd	17.372.800,36	40.560.000,00	36.050.000,00	46.287.000,00	41.165.000,00	37.626.731,31	45.114.277,64	50.230.296,37	58.047.556,62	65.705.922,93	172.092.947,41	72.129.015,47	93.716.056,10	111.311.995,71	897.409.599,92
- Salário-Educação	482.818.629,09	973.492.000,00	1.188.393.000,00	1.181.149.000,00	1.059.132.000,00	1.082.550.870,95	1.338.075.053,43	1.474.307.990,38	1.691.783.997,29	1.934.928.507,89	2.460.878.821,79	2.964.863.258,29	3.852.103.949,00	6.634.741.721,04	28.338.022.789,78
- Sest	26.510.625,45	52.438.000,00	58.866.000,00	73.848.000,00	66.266.000,00	61.713.959,95	67.913.382,20	86.028.120,77	91.066.480,99	107.412.136,53	131.111.729,51	117.223.719,60	136.436.881,41	164.244.394,17	1.241.079.430,22
- Senat	16.878.739,64	33.741.000,00	38.706.000,00	49.259.000,00	44.318.000,00	40.617.949,39	45.984.981,27	56.958.865,12	59.667.805,30	71.770.095,23	87.001.478,23	77.907.749,85	90.607.279,20	107.963.125,55	821.382.068,78
- Fundo Aeroviário	6.748.284,00	21.646.000,00	29.006.000,00	26.659.000,00	35.270.000,00	32.393.769,37	33.725.159,00	36.422.944,07	41.586.887,71	48.406.241,06	61.125.833,73	39.485.848,91	50.434.636,45	78.161.465,94	541.371.038,42
- Ensino Profis. Marítimo - Dpc	13.695.538,55	18.100.000,00	23.401.000,00	24.821.000,00	20.010.000,00	18.213.290,91	22.656.468,15	27.646.449,38	29.184.504,03	35.529.799,30	43.860.486,80	46.887.537,21	59.583.956,12	72.107.219,23	456.135.844,17
- Sebrae	226.247.176,36	467.446.000,00	487.855.000,00	605.590.000,00	552.582.000,00	503.907.033,57	582.141.193,44	680.566.733,61	773.665.898,35	790.582.464,38	944.175.977,76	827.781.673,74	1.045.713.160,98	1.261.038.748,75	9.757.930.155,16
- Sescop	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.160.250,40	19.996.647,89	23.224.323,06	24.967.368,25	28.963.599,27	44.252.396,54	51.828.579,46	68.872.337,26	312.392.789,13	664.198.433,79
- Apex-Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.528.650,00	125.413.821,85	120.658.130,76	148.428.150,46	179.171.680,72	664.198.433,79
- Abid	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.038.382,15	21.264.334,91	25.668.822,04	50.868.539,10	60.868.539,10
- Saldo Previdenciário/Anec (Liq-Benef Previd)	395.428.086,67	316.050.000,00	3.660.085.000,00	3.300.707.000,00	(7.433.851.996,65)	(9.412.332.155,31)	(10.071.944.455,97)	(12.836.216.561,87)	(16.998.979.171,45)	(26.404.655.265,10)	(31.985.380.764,85)	(37.576.032.797,52)	(42.065.104.345,13)	(44.881.653.210,11)	(231.913.036.283,51)
- Saldo Arrecadação Líquida - Benefício Total	92.548.823,27	(565.454.000,00)	2.712.459.000,00	1.749.875.000,00	(9.342.075.000,00)	(11.707.405.059,88)	(12.791.262.830,08)	(16.205.682.375,40)	(21.082.591.165,08)	(31.467.539.712,76)	(40.153.287.894,32)	(47.575.494.582,29)	(54.397.727.826,82)	(59.896.482.858,82)	(300.562.146.409,14)
- Saldo Operacional/Recebimentos - Pagamen	1.669.257.093,07	(196.680.000,00)	(1.271.173.000,00)	2.334.154.000,00	(2.202.783.357,75)	190.493.403,43	710.866.000,92	121.241.168,08	2.968.875.929,96	(1.131.996.810,84)	2.029.779.335,03	921.045.986,13	1.246.152.795,19	(5.453.333.034,99)	2.068.134.249,53
- Saldo Final	12.531.305.584,36	28.085.199.000,00	7.341.695.000,00	5.486.543.000,00	7.375.681.000,00	6.201.636.943,65	13.939.231.167,87	20.911.518.224,21	26.105.975.087,96	35.045.507.328,50	60.115.571.726,24	71.269.182.328,20	82.714.363.982,23	80.742.681.552,51	458.163.208.070,84

Fonte: MPS

ANEXO III – CONSIDERAÇÕES DO AUTOR

A aposentadoria por tempo de contribuição é o benefício em que o contribuinte tem mais dificuldade de obtenção. Isto porque, para sua obtenção, terá o contribuinte que trilhar um caminho muito mais difícil e longo, exigindo-lhe muito mais sacrifícios e privações em virtude do tempo necessário para cumprimento dos requisitos à obtenção dessa aposentadoria.

O trabalhador ao se aposentar com idade mínima não está agindo como oportunista. Ele está usufruindo de uma condição de direito na qual se dedicou e fez por merecer, já que estava previsto. Ao retornar ao mercado de trabalho ele não estará tirando o lugar de outro trabalhador e sim estará agregando àqueles que estão iniciando a sua jornada de trabalho, toda a sua experiência e todo o conhecimento adquirido que cria produtividade. Tornando-se empreendedor, ele estará criando postos de trabalho, e nos dois casos estará contribuindo com a previdência social, contribuições que não o servirão particularmente e sim a toda coletividade.

É interessante ter uma política de valorização do trabalhador que adquire um benefício por tempo de contribuição. Essa espécie de aposentadoria tem o maior número de contribuições, o dobro de contribuições necessárias para uma aposentadoria por idade.

O foco não está nas contribuições do trabalhador e sim na expectativa de sobrevida. Assim, para que exista justiça e transparência e para que se estimulem as pessoas a continuar contribuindo com a previdência social, será necessário haver algumas mudanças.

Primeiramente é necessário garantir a todos aqueles que se filiaram a previdência social a partir de julho de 1994 que o período de consideração das contribuições para o cálculo do benefício não seja modificado. Assim, os segurados terão um benefício que corresponda a

toda sua vida contributiva. Acabaria com alegação de que os trabalhadores contribuíram com um maior valor apenas no período final que antecede a aposentadoria.

Todas as propostas devem ser analisadas e realizadas em função da idade mínima permitida para início de contribuição para a previdência social. Tal fato é necessário tendo em vista a existência de propostas inadequadas para substituição do fator previdenciário que prejudicará ainda mais o trabalhador.

Propostas que inviabilizam ainda mais a formalização do trabalhador e a entrada no mercado de trabalho jovem. Para que estimule o trabalhador a não pensar que a aposentadoria por idade e invalidez nesse país é o melhor negócio ou, ainda, para terem credibilidade apenas nas previdências privadas que crescem anualmente estimuladas pelo medo ou incerteza da continuação da previdência social, é necessário que as aposentadorias por tempo de contribuição sigam regime de capitalização com plano de contribuição definida.

Os trabalhadores saberiam o que estão poupando e ficaria por sua responsabilidade quanto irão contribuir e quando deixarão de contribuir. Somente dessa maneira haverá criação de motivação da formalização, diminuição de fuga de capital para fundos privados, aumento da poupança, diminuição das aposentadorias precoces e uma maior transparência da instituição em relação à qual espécie de aposentadoria é deficitária.

O governo deverá discutir junto aos representantes da população formas que atuem na base dos problemas da previdência social e não criar soluções provisórias como o fator previdenciário. A existência ou não do fator não diminuirá os problemas e sim o prorrogará por um tempo, aumentando o desgaste dos segurados junto à previdência.